



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 83

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 2021.00.000001131-2

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Secretaria de Comunicação e Multimídia - SECOM para a prestação de serviços na área de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de rádio e televisão de cunho jornalístico, informativo, educativo e institucional, de orientação social, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob o regime de empreitada por preço unitário. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 8.538/2015, nº 9.507/2018 e nº 10.024/2019, IN nº 05/2017 MPOG, Resolução CNJ nº 169/2013 e Resolução TSE nº 23.234/2010, no que couber.

A proposta de preços, bem como os documentos de habilitação, deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, **no período compreendido entre as 08 horas do dia 26 de novembro de 2021 e as 14 horas do dia 10 de dezembro de 2021 (horário de Brasília).**

A sessão pública será aberta no dia 10 de dezembro de 2021, às 14 horas, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. A presente licitação, tem por objeto a prestação de serviço na área de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de rádio e televisão de cunho jornalístico, informativo, educativo e institucional, de orientação social, a serem realizados de forma contínua e permanente – Núcleo Permanente, temporária durante o período eleitoral – Núcleo de Apoio às Eleições e por demanda - Postos sob Demanda, mediante alocação de posto de trabalho, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo I-I - Formulário de Avaliação de Desempenho
- Anexo I-II - Lista de Verificação - Recebimento Definitivo
- Anexo I-III - Lista de Verificação - Recebimento Provisório
- Anexo I-IV - Modelo de Designação do Preposto
- Anexo II - Planilhas
- Anexo II-I - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços - Horas Ordinárias - Núcleo Permanente
- Anexo II-II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços - Horas Ordinárias - Núcleo Temporário
- Anexo II-III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços - Horas Ordinárias - Postos sob Demanda
- Anexo II-IV - Planilha Estimativa Adicional Noturno - Núcleo Permanente e Postos sob Demanda
- Anexo II-V - Planilha Estimativa - Horas Suplementares - Núcleo Permanente
- Anexo II-VI - Encargos Sociais
- Anexo II-VII - LDI
- Anexo II-VIII - Seguro de Vida
- Anexo II-IX - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Horas Ordinárias - Núcleo Permanente
- Anexo II-X - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Horas Ordinárias - Núcleo Temporário
- Anexo II-XI - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Horas Ordinárias - Postos sob Demanda
- Anexo II-XII - Modelo de Planilha Adicional Noturno - Núcleo Permanente e Postos sob Demanda
- Anexo II-XIII - Modelo de Planilha - Horas Suplementares - Núcleo Permanente
- Anexo II-XIV - Modelo Encargos Sociais
- Anexo II-XV - Modelo LDI
- Anexo II-XVI - Modelo Seguro de Vida
- Anexo II-XVII - Modelo Tributos

- Anexo II-XVIII - Total dos Serviços
- Anexo II-XIX - Modelo de Declaração de Contratos
- Anexo II-XX - Formulário de Justificativa
- Anexo III - Normas Internas
- Anexo IV - Minuta de Contrato

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

1.1. Ser credenciada no órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal.

1.2. Enviar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente de proposta; e
- de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

1.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

2.1. Cooperativas.

2.1. Consórcio de empresas.

2.2. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação.

2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral.

2.3.1. Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU.

2.4. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018).

2.5. Empresas que possuam inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016.

2.5.1. Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta do nome da empresa na "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada periodicamente em seu site eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).

2.6. Empresas ou seus dirigentes que possuam condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

2.6.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da Justiça Comum, para a licitante e para seus dirigentes, que deverá ser encaminhada juntamente com a proposta e documentos de habilitação na forma definida no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

2.6.1.1. Eventual ausência de juntada da Certidão Judicial de Distribuição poderá ser saneada pelo Pregoeiro, por diligência, que solicitará a sua anexação no Sistema *Comprasnet*, na forma do item 3 do

Capítulo VIII ou, se necessário, prorrogará o prazo, mediante solicitação justificada da licitante e decisão fundamentada do Pregoeiro, registradas em ata.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica e será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o preço total (30 meses) para os serviços, em Real, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, seguro de vida, auxílio vestuário, auxílio creche, plano ambulatorial, adicional noturno, horas suplementares, tributos, taxa de administração, lucro e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, bem como os documentos de habilitação exigidos neste edital, deverão ser enviados em formulários específicos, **com todas as exigências descritas nos Capítulos VIII e IX, deste Edital**, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período

compreendido no preâmbulo deste Edital.

1.1. A comprovação dos documentos de habilitação que constem do SICAF poderá ser feita pelo Pregoeiro, mediante consulta on-line ao sistema, assegurando o direito de acesso aos dados às demais licitantes.

1.2. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

2. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

4. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas.

5. O envio da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

1. No horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada e registrada no sistema, aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas

classificadas pelo Pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.1. Os lances serão ofertados pelo valor total (30 meses) dos serviços.

1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

1.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada.

1.4. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.6. Encerrado o prazo previsto no subitem 1.5 deste Capítulo, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.6.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 1.6, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 1.6 e 1.6.1, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.7.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 1.6 e 1.6.1, haverá o reinício da etapa fechada,

para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após essa etapa, o disposto no subitem 1.7.

1.8. Caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada de lance, nos termos dispostos no subitem 1.7.1.

1.9. Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.

2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do Pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de *chat*.

4. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

5. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

6. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo Pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência

disposta no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

8.1. No caso de desempate nos termos descritos no item 8 deste Capítulo, a empresa ficará obrigada a cumprir o disposto nesse item durante toda a vigência da contratação, conforme art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as propostas adotando o critério de menor preço total (30 meses) e encaminhará contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidirá sobre sua aceitação, observando-se a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor total estimado para a contratação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

1.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

1.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças

normativas;

c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar imediatamente após a decisão acerca do valor, conforme descrito no item 1 deste Capítulo e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 6 do Capítulo VIII deste Edital.

3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.

5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora da licitação.

6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6 deste Capítulo, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA

1. A proposta de preços das licitantes deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

1.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

1.2. conter o nome da empresa, endereço completo, razão social da licitante, seu CNPJ, dados bancários e fazer menção ao número deste Edital;

1.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;

1.3. conter planilha de custos e formação dos preços com os preços unitário e total (mensal) e total (30 meses), com duas casas decimais e com o desdobramento de todos os custos relacionados à prestação dos serviços como: salário, encargos sociais incidentes sobre a remuneração, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, seguro de vida, auxílio vestuário, auxílio creche, plano ambulatorial, adicional noturno, horas suplementares, tributos, taxa de administração, lucro e outros (explicitar o nome da rubrica), conforme Anexos II-I a II-XVII deste Edital;

1.3.1. no desdobramento dos custos com a mão de obra deverão ser observados os percentuais estabelecidos neste Edital para os encargos sociais e impostos, observando a legislação e os acordos e convenções coletivas em vigor, e ainda o disposto neste Capítulo;

1.3.2. os preços unitários e totais, para a prestação dos serviços são os constantes nos Anexo II-I, II-II e II-III deste Edital, devendo ser observado o disposto no subitem 3.1 deste Capítulo;

1.3.3. o preço total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 23.454.362,20 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), incluído o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente ao ressarcimento com diárias e passagens, para o período de 30 (trinta) meses, que não poderá ser alterado;

1.3.4. conter Declaração de que tem pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços;

1.3.5. indicar o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento da licitante que emitirá as notas fiscais/faturas referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital.

2. A proposta de preços a que se refere este Capítulo deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

2.1. Cópias das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS, referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior a 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição, observado o disposto nos itens 3.9 a 3.13 deste Capítulo.

2.2. Memorial de cálculo para os encargos sociais demonstrando a composição de cada percentual, conforme modelo constante do Anexo II-XIV deste Edital, observado o disposto nos subitens 3.2 a 3.8 deste Capítulo.

2.3. Memorial de cálculo para LDI – Lucro e Despesas Indiretas, demonstrando a composição de cada percentual, conforme modelo constante do Anexo II-XV deste Edital, observado o disposto no subitem 3.9 deste Capítulo.

2.4. Planilha de cálculo de apuração do percentual médio cotado para PIS e COFINS, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual para empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, com observância dos subitens 3.9 a 3.13 deste Capítulo, mediante os seguintes documentos:

2.4.1. Planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante no Anexo II-XV deste Edital.

2.5. Cópia ou indicação do acordo e convenção coletiva de trabalho, da categoria profissional, indicando a respectiva data base e vigência, e respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

2.6. Cópia dos documentos que comprovem o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto no subitem 3.4 deste Capítulo.

3. Na elaboração da proposta de preços e respectiva Planilha de Custos e de Formação de Preços, deverá ser considerado:

3.1. Os salários dos profissionais, que não poderão ser diferentes dos constantes nos Anexos II-I, II-II e II-III deste Edital, bem como os percentuais máximos de encargos sociais, de impostos, de taxa de administração e de taxa de lucro, sob pena de desclassificação da

proposta.

3.2. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais de 75,56% para o Núcleo Permanente e de 71,28% para o Núcleo Temporário e Postos sob Demanda a serem aplicados sobre os salários, considerando o RAT máximo de 6%.

3.3. Os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo “B” de 22,97% e para o total do Grupo “C” de 3,62%.

3.4. O percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, conforme abaixo. O Pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando a atividade econômica principal.

3.4.1. 1% para empresas de risco leve;

3.4.2. 2% para empresas de risco médio; e

3.4.3. 3% para empresas de risco grave.

3.4.4. As alíquotas previstas neste item poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A comprovação do FAP será feita com base no documento a que se refere o subitem 2.6 deste Capítulo.

3.5. Os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo II-VI deste Edital, que não podem ser alterados.

3.6. A rubrica de "aviso prévio trabalhado" será paga somente no primeiro ano de vigência do contrato. Após o primeiro ano de vigência do contrato, o item será reduzido de 1,94% para 0,19% da Planilha de Encargos Sociais, Anexo II-VI deste Edital, conforme Acórdão TCU 1.186/2017 - Plenário.

3.7. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

3.8. O valor total cotado corresponderá:

3.8.1. Ao somatório dos componentes unitários referentes ao custo mensal para alocação dos postos de trabalho, incluídos os custos dos montantes “A” e “B”, do “LDI”, como consta da Planilha de Formação de Preços – Anexo II-I deste Edital, multiplicado por 30 (trinta), acrescido do valor correspondente ao ressarcimento do auxílio creche, plano ambulatorial, adicional noturno e das horas suplementares.

3.9. Na elaboração da estruturação da composição do LDI, a

licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando o regime de tributação da adjudicatária, e observar as condições estabelecidas neste Edital:

3.9.1. Empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS

Item	Percentual Máximo admitido
Taxa de administração	5%
Taxa de Lucro	10%
PIS	0,65%
COFINS	3%
ISS	5%

3.9.2. Empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS

Item	Percentual Máximo admitido
Taxa de administração	5%
Taxa de Lucro	10%
PIS	1,65%
COFINS	7,6%
ISS	5%

3.10. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS, que deverão constar da proposta ajustada ao lance final.

3.11. No caso de a licitante ter recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período deverá considerar tal situação para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), podendo apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

3.12. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado conforme modelo constante do

Anexo II-XV deste Edital, nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de “faturamento mensal”, de “contribuição apurada”, de “crédito descontado” e de “contribuição devida” devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS que foram entregue junto à proposta de preços:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

3.13. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

4 . As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão **obrigatória** do Simples Nacional, devendo comunicar à Receita Federal do Brasil a assinatura de

contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010-Plenário).

4.1. A contratada deverá apresentar à Secretaria de Administração do TSE a cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento da Receita Federal do Brasil-SRF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega na SRF.

5. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, bem como quanto à validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

6. Após a fase de lances, a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo pregoeiro, juntamente com os documentos de que trata o item 3 do Capítulo VII, quando for o caso, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção **“Convocar Anexo”**, no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

1. Para habilitação neste pregão eletrônico, são exigidos os documentos discriminados abaixo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, nos níveis I, II, III e VI, conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

1.1. A regularidade no SICAF referente ao nível VI descrito no item 1 deste Capítulo refere-se tanto à Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quanto ao balanço patrimonial.

1.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante tenha executado serviço compatível com o objeto do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2.1. Considera-se como serviço compatível a execução de contrato cujo objeto tenha sido a prestação de serviços por meio de mão de obra por posto de trabalho com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, por período não inferior a 3 (três) anos.

1.2.2. Para fins de comprovação do prazo mínimo de 3 anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem

ininterruptos.

1.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

1.3. Balanço Patrimonial do último exercício social juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e regulamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório.

1.3.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados;

1.3.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

1.3.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

1.3.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

1.3.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

1.3.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

1.3.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência.

1.3.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

1.3.3. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

1.3.4. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

1.3.5. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

1.4. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, conforme modelo constante do Anexo II-XIX deste Edital.

1.5. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

1.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

1.5.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final da licitante obtida após a fase de lances, equivalente a 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

1.5.3. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Valor total dos contratos

1.5.4. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 1.4 deste Capítulo, apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante do Anexo II-XX deste Edital:

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

Valor da receita bruta

1.5.5. Caso quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral seja igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo (PL) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

2. O TSE facultará a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital às empresas interessadas em concorrer, com a finalidade de análise e elaboração de suas propostas.

2.1. A vistoria poderá ser realizada pela empresa, em dias úteis, de 13 às 19h e agendada com antecedência mínima de 24 horas, mediante contato com a ASCOM, pelos telefones (61) 3030-7077/7078, podendo ser realizada até a data de abertura das propostas.

2.2. Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

2.3. A contratada ficará responsável pela execução integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

2.4. Na ocasião da vistoria, deverão ser observadas todas as medidas de segurança preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

3. A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 1 deste Capítulo, será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

3.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta e documentos, a respectiva documentação atualizada.

3.2. O descumprimento do subitem 3.1 implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar esteja enquadrada na condição de ME ou EPP e apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, por meio do *chat*, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida a prorrogação por igual período, caso solicitado e mediante a apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas

para a nova sessão, na qual será registrado, no Sistema *Comprasnet*, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme descrito no item 1 do Capítulo X deste Edital.

4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração do Tribunal Superior Eleitoral convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5. As licitantes deverão enviar os documentos exigidos para a habilitação exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

6. Após a classificação das propostas, havendo a necessidade de envio de documentos complementares à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no mesmo prazo definido no item 6 do Capítulo VIII deste Edital, por solicitação do Pregoeiro.

6.1. A diligência de que trata o item 6 permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

7. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, observado o disposto no Capítulo X deste Edital.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro.

2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo Pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da

licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

3.1. Apenas na presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, os recursos serão recebidos (Acórdão TCU nº 694/2014 - Plenário).

4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a secretaria da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, pelos telefones 3030-8167/8173, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO

1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, o TSE convocará a licitante adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato (Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.

2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TSE.

3. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

4. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

5. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6. Como condição para celebração do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar preposto, no ato de sua assinatura, conforme exposto no item 5.1.19 e Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e, ainda, apresentar os seguintes documentos:

6.1. Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.2. Autorização para o TSE fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Autorização para o TSE reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no Capítulo XIV deste Edital.

6.4. Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, se for o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado mensalmente, conforme Capítulo 6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.4 do Capítulo XI deste Edital, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.4. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados

em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, conforme Instrução Normativa TSE nº 6/2020 e Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019, constantes do Anexo III deste Edital.

1.5. O atesto do objeto contratado dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.6. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN nº 14/2017 – TSE;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com o TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) verificação da necessidade de adequação do pagamento, considerando eventuais reduções no montante pago a título de "taxa de lucro", decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimas estabelecidas no item 3.8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e conforme Avaliação de Desempenho a ser aplicada trimestralmente à Contratada, nos termos do Anexo I-I deste Edital;

d) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

e) comunicação à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.

1.7. Ficará suspenso o prazo de emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos pendentes. A contratada terá até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da fiscalização administrativa, para apresentar ao TSE o que foi solicitado. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à penalidade de advertência.

1.8. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda

documentação exigida para liquidação e pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

2. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Capítulo serão devolvidas à contratada, não correndo, neste caso, o prazo estipulado para o atesto da NF pelo responsável, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

3. As notas fiscais e os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

5. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, exceto para os casos em que as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do subitem 5.2.1.2 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

8. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

9. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita no subitem 6.2.8 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10. Os serviços que venham a ser realizados após as 22h devem observar, sempre que possível, o limite de 2 (duas) horas diárias, caso contrário, deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno,

de acordo com as normas trabalhistas vigentes e convenção coletiva de trabalho da categoria, devendo-se, ainda, ser observado o disposto no subitem 3.3.3 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10.1. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

11. Os serviços prestados em regime suplementar aos sábados e domingos dos finais de semana de primeiro e segundo turno das eleições, deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e farão jus ao pagamento em pecúnia, observado o limite de 10 (dez) horas por dia. Nos casos em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264.

11.1. O pagamento à contratada das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

12. O contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela contratada durante a avença.

13. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

14. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

15. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = \{(6/100)/365\}$).

CAPÍTULO XIII – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação do contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato a que pertencerem os empregados da contratada.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

2.1. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a contratada adquiriu o direito à repactuação.

2.2. Caso na data da prorrogação contratual não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à contratada, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

2.3. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a contratada deverá exercer o seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

3. Havendo redução ou aumento do Fator Acidentário de

Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da contratada, no período antecedente à prorrogação, o TSE fará os ajustes por ocasião da repactuação.

4. Havendo redução ou aumento das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidade e licenças-paternidades, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o TSE fará os ajustes por ocasião da repactuação de preço.

5. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

PR = $\frac{IMR}{IMM}$ x PA, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste Capítulo.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser

objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela contratada.

4 . A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao TSE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a licitante, quando convocada, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita às penas de impedimento de licitar e contratar com a União e de descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e no contrato (Anexo IV).

1.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato no prazo assinalado será considerada inexecução total, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

1.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do TSE, após o início da vigência do contrato.

2. Os horários de funcionamento do posto de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do TSE, respeitando-se os limites de horas semanais e/ou mensais da categoria.

3. A contratada não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato decorrente deste Pregão, caso algum dos empregados da contratada que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

5. A contratada orientará seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento online ou liberando-os para comparecimento à agência, quando necessário, para exercerem o direito.

6. A contratada disponibilizará o acesso de seus empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

7. A contratada oferecerá todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

CAPÍTULO XVII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2021, na Natureza de Despesa 33.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, nas Ações Publicidade e Pleitos.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. Caso haja homologação de nova CCT no trâmite do procedimento licitatório o valor do contrato somente será atualizado quando da formalização do ajuste.

3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

4. O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

5. O objeto do contrato decorrente deste pregão poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº

13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

6.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

7. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.

8. As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, por fax, pelo e-mail questionamento.licita@tse.jus.br ou, nos dias úteis, pelos telefones 3030-8167/8173, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

8.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, **até o dia 06 de dezembro de 2021, às 19 horas, inclusive;**

8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, **até o dia 06 de dezembro de 2021, às 19 horas, inclusive;**

8.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão as licitantes e a administração.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **24/11/2021, às 19:31**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/11/Lei_11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1854716&crc=ABBC6BE0, informando, caso não preenchido, o código verificador **1854716** e o código CRC **ABBC6BE0**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 83/2021

MODALIDADE: PREGÃO

FORMA: ELETRÔNICA

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços na área de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de rádio e televisão de cunho jornalístico, informativo, educativo e institucional, de orientação social, a serem realizados de forma contínua e permanente – Núcleo Permanente, temporária durante o período eleitoral – Núcleo de Apoio às Eleições e por demanda - Postos sob Demanda, mediante alocação de posto de trabalho, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os motivos que levaram a solicitar a presente contratação, as justificativas para a solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afeitas a este Termo de Referência foram apresentadas no Estudo Preliminar (nº 1795873).

3. ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

3.1 QUANTIDADE DE POSTOS E VALOR DOS SALÁRIOS

3.1.1 A quantidade de postos necessária à boa prestação dos serviços elencada neste Termo de Referência tomou por base as tarefas executadas diariamente, considerando ainda os números da produção audiovisual dos anos de 2018 a 2020. A justificativa para a quantidade de postos consta no Estudo Técnico Preliminar 1795873.

Postos de trabalho do núcleo permanente							
Subitem	Convenção	Posto de Trabalho	Classificação Brasileira de Ocupações	Quantidade de Postos	Carga Horária	Intervalo (parágrafo 1º do art.71 da CLT)	Valor do salário por posto
1.1	Jornalista	Chefe de Redação	2611-20	1	40	1 hora	12.000,00
1.2	Radialista	Diretor de programas	2622-25	1	40	1 hora	11.884,02
1.3	Jornalista	Produtor sênior	2622-25	1	30	15 min	7.398,86
1.4	Jornalista	Produtor pleno	2622-25	1	30	15 min	5.800,00
1.5	Jornalista	Produtor júnior	2622-25	2	30	15 min	4.600,00
1.6	Jornalista	Editor de conteúdo pleno	2611-20	2	30	15 min	8.450,00
1.7	Jornalista	Editor de conteúdo júnior	2611-20	1	30	15 min	6.000,00
1.8	Jornalista	Roteirista	2611-30	1	30	15 min	6.000,00
1.9	Radialista	Sonoplasta	3744-15	2	30	15 min	5.405,23
1.10	Radialista	Editor de mídias audiovisual sênior	3732-05	1	30	15 min	7.000,00
1.11	Radialista	Editor de mídias audiovisuais júnior	3732-05	4	30	15 min	6.477,68
1.12	Radialista	Supervisor técnico	3732-20	1	40	1 hora	9.252,98
1.13	Radialista	Supervisor operacional	3732-20	1	30	15 min	8.894,19
1.14	Jornalista	Diretor de fotografia	3721-05	1	30	15 min	8.000,00
1.15	Radialista	Diretor de imagens	3744-25	1	30	15 min	6.376,41
1.16	Radialista	Assistente de estúdio	3742-10	2	30	15 min	3.177,14
1.17	Radialista	Operador de mídias audiovisuais	3731-05	1	30	15 min	5.297,47
1.18	Radialista	Iluminador	3732-05	1	30	15 min	4.041,86
1.19	Radialista	Técnico de sistemas audiovisuais	3731-30	4	30	15 min	5.450,77
1.20	Radialista	Almoxarife	3732-05	2	30	15 min	6.979,77

1.21	Radialista	Assistente de operações audiovisuais	3731-45	3	30	15 min	3.612,58
1.22	Radialista	Operador de câmera UPE	3721-15	3	30	15 min	6.364,62
1.23	Radialista	Secretário de redação em rádio ou tv	3732-05	1	40	1 hora	4.000,00
1.24	Jornalista	Repórter sênior de audiovisual	2617-30	1	30	15 min	8.500,00
1.25	Jornalista	Repórter pleno de audiovisual	2617-30	2	30	15 min	7.362,31
1.26	Jornalista	Repórter júnior de audiovisual	2617-30	2	30	15 min	7.000,00

Postos de trabalho do núcleo temporário (apenas períodos eleitorais, pelo prazo de até 90 dias)							
Subitem	Convenção	Posto de Trabalho	Classificação Brasileira de Ocupações	Quantidade de Postos	Carga Horária	Intervalo (parágrafo 1º do art.71 da CLT)	Valor do salário por posto
1.27	Radialista	Operador de câmera UPE	3721-15	2	30	15 min	6.364,62
1.28	Radialista	Assistente de operações audiovisuais	3731-45	2	30	15 min	3.612,58
1.29	Jornalista	Repórter júnior	2617-30	3	30	15 min	7.000,00
1.30	Jornalista	Produtor júnior	2622-25	2	30	15 min	4.600,00
1.31	Radialista	Assistente de estúdio	3742-10	1	30	15 min	3.177,14
1.32	Radialista	Técnico de sistemas audiovisuais	3731-30	2	30	15 min	5.450,77
1.33	Radialista	Operador de mídias audiovisuais	3731-05	1	30	15 min	5.297,47
1.34	Radialista	Diretor de imagem	3744-25	1	30	15 min	6.376,41
1.35	Radialista	Sonoplastas	3744-15	3	30	15 min	5.405,23
1.36	Radialista	Editor de mídias audiovisuais júnior	3732-05	2	30	15 min	6.477,68
1.37	Radialista	Iluminador	3732-05	1	30	15 min	4.041,86
1.38	Jornalista	Editor de conteúdo júnior	2611-20	2	30	15 min	6.000,00
1.39	Radialista	Roteirista	2611-30	1	40	1 hora	6.000,00

Postos de trabalho por demanda (com remuneração por hora, para cobertura de sessões plenárias e eventos)									
Subitem	Convenção	Posto de Trabalho	Classificação Brasileira de Ocupações	Quantidade de Postos	Carga Horária	Intervalo (parágrafo 1º do art.71 da CLT)	Valor da hora paga ao posto	Valor da hora (considerando encargos e outras taxas)	Previsão de hora por posto/mês
1.40	Radialista	Sonoplasta	3744-15	1	30	15 min	36,03	83,12	60 horas
1.41	Radialista	Diretor de imagem	3744-25	1	30	15 min	42,50	98,04	60 horas
1.42	Radialista	Operador de mídia audiovisual	3731-05	1	30	15 min	35,32	81,49	60 horas
1.43	Radialista	Operador de câmera UPE	3721-15	4	30	15 min	42,43	97,88	60 horas

Viagem		
Subitem	Descrição	Valor estimado
1.44	Estimativa (total 30 meses) com gastos referentes ao pagamento de viagens realizadas pelos postos de trabalho para cobertura de eventos do interesse do CONTRATANTE.	R\$ 250.000,00

3.1.2 O salário adotado na tabela acima teve por base os salários praticados em outros órgãos da Administração Federal e a CCT das categorias. O detalhamento da justificativa quanto aos salários consta no Formulário de Estudos Preliminares 1795873.

3.1.2.1. No caso dos serviços prestados por postos sob demanda, todos os custos referentes aos encargos e demais verbas trabalhistas deverão estar contemplados no valor da hora ofertada, visto que o Tribunal não arcará com nenhum outro custo para esse tipo de serviço além do valor da hora de serviço.

3.1.2.1.1. Aos postos sob demanda somente será paga pelo Tribunal a hora efetivamente trabalhada, sem considerar os eventuais intervalos a que o empregado faz jus em decorrência de norma trabalhista, a exemplo de intervalos intrajornada e interjornada, cujos custos já devem estar incluídos no valor da hora ofertada.

3.1.3 Há que se ter claro que as atividades desenvolvidas no TSE apresentam grau de complexidade que justifica patamar salarial acima do comumente praticado por jornalistas e radialistas que ganham suas remunerações no piso salarial. O trabalho executado pela equipe de profissionais atualmente à disposição do órgão é diferenciado, pois abarca conhecimentos específicos de levantamento de pauta, produção, edição, gravação, direção, pós-produção, sendo que alguns desses serviços são feitos em exíguo prazo de tempo, quando não ao vivo.

3.1.4. O cálculo dos salários dos postos de trabalho foi feito

com base na aplicação do índice de reajuste das convenções de trabalho em vigor das categorias de radialistas e jornalistas.

3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

CARGO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
1. Chefe de Redação	Cabe ao chefe de redação zelar pela boa prestação dos serviços sob o ponto de vista técnico intermediando as necessidades e orientações apresentadas pela Coordenadoria de Audiovisual. Dessa forma, estão entre as atividades do cargo: 1. Coordenar a equipe, planejar e programar escalas de trabalho em conjunto com a supervisão técnica e alinhado com as necessidades da Coordenadoria de Audiovisual; 2. Acompanhar o andamento dos trabalhos executados pelos profissionais que integram a equipe, respondendo por todas as etapas até a aprovação final; 3. Definir as pautas prioritárias em conjunto com a Coordenadoria de Audiovisual, orientar a equipe e controlar o prazo de entrega dos produtos; 4. Revisar os materiais de áudio visual antes da entrega; 5. Atualizar o relatório de atividades diariamente; 6. Acompanhar o desempenho dos produtos entregues nos canais onde forem publicados gerando relatórios qualitativos sobre a eficácia do produto de acordo com os parâmetros definidos pela política de comunicação do TSE e pelo manual de redação da Secretaria de Comunicação e/ou da Coordenadoria de Audiovisual, em todas as plataformas onde os produtos forem disponibilizados; 7. Acompanhar o desempenho dos produtos entregues nos canais onde forem publicados estabelecendo critérios de qualidade a fim de avaliação dos profissionais envolvidos; 8. Pesquisar e checar as informações, quando necessário; 9. Elaborar e implementar estratégias de divulgação dos produtos, a fim de que alcancem o maior número de pessoas possível em conjunto com a Coordenadoria de Audiovisual; 10. Publicar em todas as plataformas utilizadas pela Secretaria de Comunicação produtos audiovisuais de acordo com as normas de SEO definidas pela Coordenadoria Audiovisual; 11. Gravar áudios e vídeos, quando necessário; 12. Coordenar e planejar as publicações dos produtos audiovisuais produzidos de acordo com as normas de SEO definidas pela Coordenadoria Audiovisual; 13. Informar sobre a necessidade de uso de equipamento específico para a realização da pauta; 14. Executar atividades correlatas e, se necessário, as atividades desempenhadas por seus subordinados; 15. Atender às orientações da Coordenadoria de Audiovisual.
2. Diretor de programas	Cabe ao diretor de programas promover as condições necessárias e conduzir de forma satisfatória gravações, transmissões ao vivo indicadas pela Chefia de Redação e/ou pela Coordenadoria de Audiovisual, bem como indicar o ideal tratamento a ser aplicado nas eventuais edições dos produtos. Dessa forma, estão entre as atividades do cargo: 1. Acompanhar e coordenar gravações e transmissões ao vivo de áudio, vídeo, externa e de estúdio; 2. Definir sets de filmagens de acordo com os roteiros; 3. Orientar apresentadores, entrevistados e qualquer participante das gravações em relação a postura, tom de voz, dinâmica de set e/ou estúdio; 4. Orientar edição de texto e de imagens a respeito das gravações efetuadas; 5. Orientar sobre identidade visual dos vídeos, quando necessário, em acordo com a direção de fotografia; 6. Definir sobre enquadramentos a serem utilizados, em acordo com a direção de fotografia e/ou direção de imagens; 7. Publicar em todas as plataformas utilizadas pela Secretaria de Comunicação produtos audiovisuais de acordo com as normas de SEO definidas pela Coordenadoria Audiovisual; 8. Orientar sobre o uso de trilhas, quando necessário; 9. Acompanhar o desempenho dos produtos entregues nos canais onde forem publicados gerando relatórios qualitativos sobre a eficácia do produto de acordo com os parâmetros definidos pela política de comunicação do TSE e pelo manual de redação da Secretaria de Comunicação e/ou da Coordenadoria de Audiovisual, em todas as plataformas onde os produtos forem disponibilizados; 10. Pesquisar e checar as informações, quando necessário; 11. Acompanhar toda a cadeia de produção do produto audiovisual, desde a roteirização ou elaboração da pauta, produção, captação, edição, fechamento e finalização; 12. Informar sobre a necessidade de uso de equipamento específico para a realização da pauta; 13. Elaborar estratégias de divulgação dos produtos, a fim de que alcancem o maior número de pessoas possível e garantir que os produtos tenham uma linguagem que atendam as estratégias adotadas; 14. Executar atividades correlatas; 15. Atender às orientações da Coordenadoria de Audiovisual.
3. Produtor Sênior	É função do produtor sênior primar pela boa concepção dos produtos audiovisuais e garantir os subsídios necessários para todas as etapas da produção e divulgação de produtos de qualidade de acordo com as orientações da Chefia de Redação e/ou da Coordenadoria de Audiovisual. Dessa forma, estão entre as atividades do produtor sênior: 1. Auxiliar nos trabalhos de fechamento, revisão, e pesquisa dos produtos audiovisuais; 2. Captar dados para elaboração de matérias, infográficos, tabelas e ilustrações; 3. Organizar e produzir todos os tipos de produtos audiovisuais; 4. Acompanhar e orientar os repórteres e apresentadores durante a produção das matérias e cobertura de eventos e sessões plenárias, ao vivo ou gravadas; 5. Checar informações; 6. Orientar a expedição das cópias dos materiais para as emissoras;

	7. Publicar em todas as plataformas utilizadas pela Secretaria de Comunicação produtos audiovisuais de acordo com as normas de SEO definidas pela Coordenadoria Audiovisual; 8. Atualizar o relatório das atividades diariamente; 9. Montar escalas de trabalho, em conjunto com a Chefia de Redação; 10. Realizar gravações, se for necessário; 11. Fazer degravação e decupagem do material gravado; 12. Informar sobre a necessidade de uso de equipamento específico para a realização da pauta; 13. Elaborar releases e textos para publicação dos materiais na internet; 14. Dar o apoio e suporte necessário a toda e qualquer gravação e/ou entrada ao vivo; 15. Executar atividades correlatas; 16. Atender às orientações da Coordenadoria de Audiovisual.
4. Produtor pleno	É função do produtor pleno viabilizar todo o necessário para a concepção de produtos audiovisuais de qualidade bem como acompanhar a distribuição de tais produtos a fim de que eles cheguem às instituições parceiras do TSE e ao público em geral. Dessa forma, estão entre as atividades do produtor pleno: 1. Realizar todas as atividades de produção para viabilização das matérias, conteúdos e produtos audiovisuais; 2. Elaborar e implementar estratégias de divulgação dos produtos, a fim de que alcancem o maior número de pessoas possível em conjunto com a Coordenadoria de Audiovisual; 3. Captar dados e checar informações para elaboração de conteúdos, matérias, infográficos, tabelas e ilustrações; 4. Providenciar que todos os produtos audiovisuais editados sejam copiados e arquivados; 5. Publicar em todas as plataformas utilizadas pela Secretaria de Comunicação produtos audiovisuais de acordo com as normas de SEO definidas pela Coordenadoria Audiovisual; 6. Atualizar o relatório das atividades diariamente; 7. Realizar gravações, se for necessário; 8. Fazer degravação e decupagem do material gravado; 9. Elaborar pautas para entrevistas de acordo com as orientações da Chefia de Redação e/ou da Coordenadoria de Audiovisual; 10. Elaborar releases e textos para publicação dos materiais na internet; 11. Recepcionar e acompanhar entrevistados e/ou qualquer outro visitante da Coordenadoria de Audiovisual; 12. Assessorar os repórteres nas entradas ao vivo; 13. Dar o apoio e suporte necessário a toda e qualquer gravação e/ou entrada ao vivo; 14. Preparar estúdios ou externas, equipamentos de gravação, equipe técnico-operacional, equipe de produção, elenco, entre outras tarefas típicas da função; 15. Executar atividades correlatas.
5. Produtor júnior	Cabe ao produtor júnior dar suporte às atividades de redação a fim de viabilizar o bom andamento dos processos. Dessa forma, estão entre as funções do produtor júnior: 1. Realizar todas as atividades de produção para viabilização das matérias, conteúdos e produtos audiovisuais; 2. Elaborar pautas para entrevistas de acordo com as orientações da Chefia de Redação e/ou da Coordenadoria de Audiovisual; 3. Fazer relatórios mensais sobre a produção da Coordenadoria de Audiovisual e manter atualizados os contatos das emissoras parceiras; 4. Distribuir os produtos da Coordenadoria de Audiovisual e/ou da Secretaria de Comunicação às emissoras de todo o Brasil comprometidas com a exibição, bem como, às instituições e/ou pessoas definidas pelas estratégias de divulgação definidas pela Secretaria de Comunicação; 5. Realizar gravações, se for necessário; 6. Publicar em todas as plataformas utilizadas produtos audiovisuais de acordo com as normas de SEO definidas pela Coordenadoria Audiovisual; 7. Recepcionar entrevistados e/ou público em geral; 8. Acompanhar e agendar gravações; 9. Fazer degravação e decupagem do material gravado; 10. Captar dados e checar informações para elaboração de conteúdos, matérias, infográficos, tabelas e ilustrações; 11. Dar o apoio e suporte necessário a toda e qualquer gravação e/ou entrada ao vivo; 12. Auxiliar na busca de imagens e áudios junto ao arquivo; 13. Executar atividades correlatas.
6. Editor de conteúdo pleno	Cabe aos editores de conteúdo zelar pela qualidade do conteúdo audiovisual dos produtos. Dessa forma, estão entre as funções dos editores de conteúdo pleno: 1. Elaborar, editar e finalizar os produtos audiovisuais; 2. Revisar textos e checar informações; 3. Orientar e acompanhar a produção dos produtos; 4. Orientar os editores de mídias audiovisuais na escolha das imagens para os produtos; 5. Separar sonoras para produtos audiovisuais; 6. Fazer gravações, quando necessário; 7. Auxiliar a gravação de programas e transmissões ao vivo; 8. Revisar produtos finalizados; 9. Publicar em todas as plataformas utilizadas pela Secretaria de Comunicação produtos audiovisuais de acordo com as normas de SEO definidas pela Coordenadoria Audiovisual; 10. Elaborar releases e textos para publicação dos materiais na internet; 11. Atualizar o relatório de atividades diariamente; 12. Executar atividades correlatas.
	Cabe aos editores de conteúdo júnior zelar pela qualidade do conteúdo audiovisual dos produtos. Dessa forma, estão entre as funções

7. Editor de conteúdo júnior	dos editores de conteúdo júnior: 1. Elaborar, editar e finalizar os produtos audiovisuais; 2. Revisar textos e checar informações; 3. Orientar os editores de mídias audiovisuais na escolha das imagens para os produtos; 4. Publicar em todas as plataformas utilizadas pela Secretaria de Comunicação produtos audiovisuais de acordo com as normas de SEO definidas pela Coordenadoria Audiovisual; 5. Separar sonoras para produtos audiovisuais; 6. Fazer gravações, quando necessário; 7. Revisar produtos finalizados; 8. Elaborar releases e textos para publicação dos materiais na internet; 9. Executar atividades correlatas.
8. Roteirista	O roteirista é responsável pela criação de roteiros para qualquer produto audiovisual do TSE. Assim, estão entre as atribuições do roteirista: 1. Transformar ideias em texto estruturado, contendo indicações técnicas de locação, imagens, artes, câmeras e trilhas sonoras; 2. Utilizar de redação publicitária, quando necessário; 3. Acompanhar o processo de produção, captação e edição dos projetos, a fim de que o objetivo inicial do roteiro seja atingido; 4. Orientar e roteirizar artes; 5. Revisar textos e checar as informações; 6. Elaborar estratégias de divulgação dos produtos, a fim de que alcancem o maior número de pessoas possível e garantir que os produtos tenham uma linguagem que atendam as estratégias adotadas; 7. Ser o responsável pelo roteiro final, ou fechamento, dos produtos; 8. Executar atividades correlatas.
9. Sonoplastas (mais 1 sob demanda)	O sonoplasta é o profissional que prima pela qualidade dos áudios dos produtos audiovisuais. Dessa forma, está entre as atribuições do sonoplasta: 1. Gravar e sincronizar a locução para os produtos audiovisuais; 2. Transmitir e/ou publicar em todos os canais do TSE produtos audiovisuais gravados ou ao vivo; 3. Planejar, desenvolver e executar o desenho sonoro de uma produção; 4. Operar os equipamentos de áudio para assegurar a concepção e a narrativa do produto; 5. Operar o som no estúdio, em externas e fazer a gravação e o tratamento de OFF's e outros tipos de áudio; 6. Executar atividades correlatas.
10. Editor de Mídias audiovisuais sênior	O editor de mídias audiovisuais é o responsável pela criação das identidades visuais de produtos e deve primar pela unicidade na linguagem visual dos produtos desenvolvidos pela Coordenadoria de Audiovisual. Dessa forma, fazem parte das atribuições do editor de mídias audiovisual sênior: 1. Apresentar projetos de melhorias visuais e de estrutura para estudo pela Coordenadoria de Audiovisual, como a proposição de novas vinhetas, por exemplo e a aquisição de novos programas e equipamentos; 2. Supervisionar o trabalho da equipe de edição de mídias audiovisuais da Coordenadoria de Audiovisual, em conjunto com a Chefia de Redação e a Supervisão Técnica; 3. Desenvolver arte visual gráfica, com a utilização de softwares e ferramentas de grafismo e computação gráfica, para atender as demandas da Coordenadoria de Audiovisual; 4. Trabalhar junto com a Chefia de Redação e com a Supervisão Técnica para a manutenção do bom fluxo de trabalho; 5. Executar desenhos, contornos e letras necessários à confecção de “slides” vinhetas e outros trabalhos gráficos para a produção de programas, vinhetas e outros tipos de artes; 6. Implementar os padrões visuais adotados e zelar pela boa aplicabilidade dos mesmos; 7. Criar peças de arte gráfica que possam ser utilizadas nas plataformas de áudio e vídeo adotadas pelo Tribunal nos tamanhos exigidos pelas plataformas; 8. Executar atividades correlatas e, se necessário, as atividades desempenhadas por seus subordinados.
11. Editor de mídias audiovisuais júnior	O editor de mídias audiovisuais júnior é o responsável pela boa apresentação visual dos produtos audiovisuais. Estão entre as funções do editor de mídias audiovisuais júnior: 1. Formatar a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias; 2. Editar e finalizar Vt's e programas, utilizando para isso todo e qualquer recurso gráfico necessário; 3. Executar desenhos, contornos e letras necessários à confecção de “slides”, vinhetas e outros trabalhos gráficos para a produção de programas, vinhetas e outros tipos de artes; 4. Executar atividades correlatas.
12. Supervisor Técnico	Cabe ao Supervisor técnico sênior gerenciar e coordenar as atividades de preparação, execução e padronização dos trabalhos técnico-operacionais diários de produção audiovisual. Dessa forma, estão entre as atribuições do supervisor técnico: 1. Coordenar a equipe técnica, planejar e programar escalas de trabalho em conjunto com a chefia de produção e alinhado com as necessidades da Coordenadoria de Audiovisual, garantindo o bom desempenho de funções e a qualidade dos serviços; 2. Acompanhar o andamento dos trabalhos técnicos executados pelos profissionais que integram a equipe, respondendo por todas as etapas até a aprovação final; 3. Atualizar o relatório de Atividades diariamente; 4. Acompanhar o desempenho dos produtos entregues nos canais onde forem publicados estabelecendo critérios de qualidade a fim de avaliação dos profissionais envolvidos; 5. Revisar os materiais de áudio visual antes da entrega; 6. Zelar pela correta utilização dos equipamentos, da configuração desses e pelos links com outros órgãos; 7. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento dos equipamentos em operação necessários às emissões, gravações, transporte e

	recepção de sinais e transmissões audiovisuais; 8. Supervisionar a qualidade das imagens e dos sons enviados para a mesa de transmissão ou para as ilhas de edição, checando câmeras, cabos, conexões, equipamentos de gravação e, se for o caso, de edição; 9. Identificar problemas técnicos nos equipamentos ou no sistema e repassá-los para a manutenção corretiva; 10. Executar atividades correlatas e, se necessário, atividades desempenhadas pelos seus subordinados; 11. Atender às demandas da Coordenadoria de Audiovisual.
13. Supervisor operacional	Cabe ao Supervisor técnico júnior auxiliar no gerenciamento das atividades de preparação, execução e padronização dos trabalhos operacionais de produção audiovisual. Dessa forma, estão entre as atribuições do supervisor operacional: 1. Planejar e programar escalas de trabalho em conjunto com a chefia de produção alinhadas com as necessidades da Coordenadoria de Audiovisual, garantindo o bom desempenho de funções e a qualidade dos serviços; 2. Atualizar o relatório de Atividades diariamente; 3. Acompanhar o desempenho dos produtos entregues nos canais onde forem publicados estabelecendo critérios de qualidade a fim de avaliação dos profissionais envolvidos; 4. Zelar pela correta utilização dos equipamentos, da configuração desses e pelos links com outros órgãos; 5. Gerenciar equipamentos em operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões audiovisuais; 6. Supervisionar a qualidade das imagens e dos sons enviados para a mesa de transmissão checando câmeras, cabos, conexões, equipamentos de gravação e, se for o caso, de edição; 7. Identificar problemas técnicos nos equipamentos ou no sistema e repassá-los para a manutenção corretiva; 8. Executar atividades correlatas e, se necessário, atividades desempenhadas pelos seus subordinados; 9. Atender às demandas da Coordenadoria de Audiovisual.
14. Diretor de Fotografia	Cabe ao diretor de fotografia as definições de ordem estética em uma produção de vídeo, em especial da interação entre iluminação e cenário. Dessa forma, estão entre as atividades do diretor de fotografia: 1. Atuar na supervisão estética de todos os elementos visuais que compõem a produção, incluindo figurino e maquiagem; 2. Traduzir o roteiro e/ou as intenções do diretor de cena e/ou do roteirista para imagens audiovisuais; 3. Auxiliar o diretor de cena na tomada de decisões estéticas e tecnológicas ligadas à captação de imagens; 4. Apoiar a equipe técnica na escolha do melhor equipamento, das lentes e filtros usados na captação; 5. Prestar suporte técnico no processo de aquisição e recebimento de equipamentos, em conjunto com a supervisão técnica; 6. Publicar em todas as plataformas utilizadas pela Secretaria de Comunicação produtos audiovisuais de acordo com as normas de SEO definidas pela Coordenadoria Audiovisual; 7. Direcionar de forma satisfatória os equipamentos de iluminação; 8. Operar equipamento de captação e registro de imagens fotográficas e de vídeo; 9. Executar atividades correlatas.
15. Diretor de Imagem (mais 1 sob demanda)	Cabe ao diretor de imagem garantir o andamento das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo. Dessa forma, estão entre as atividades do diretor de imagens: 1. selecionar as imagens e os efeitos a ser utilizados nas gravações e/ou transmissões ao vivo; 2. Definir o desenho de câmera e dimensionamento de equipamentos; 3. Direcionar o enquadramento e a movimentação das câmeras em conjunto com o diretor de cena e/ou diretor de fotografia; 4. Coordenar trabalhos de som e imagem; 5. Coordenar e dirigir a equipe operacional da mesa de corte durante os trabalhos; 6. Supervisionar as atividades de sons, imagens, teleprompter, caracteres e efeitos durante as gravações e/ou transmissões ao vivo; 7. Executar atividades correlatas.
16. Assistente de estúdio	Cabe ao assistente de estúdio providenciar as ações necessárias para o bom andamento nas gravações em estúdio. Dessa forma, são atribuições do assistente de estúdio: 1. Auxiliar na seleção e fornecimento às equipes de materiais, tais como, fitas, lentes, cabos, baterias, luzes e outros suprimentos exigidos para as gravações ao vivo e em estúdio; 2. Dar suporte à execução dos serviços técnicos e operacionais; 3. Atualizar a agenda de utilização do estúdio fazendo a ponte entre a redação e a equipe técnica; 4. Operar teleprompter; 5. Apoiar as operações de captação de áudio e imagem; 6. Montar e desmontar cenários de acordo com o estabelecido pelo Diretor de Programas; 7. Zelar pela boa conservação dos cenários, material cenográfico e do estúdio; 8. Revisar os cenários antes das gravações e/ou transmissões a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos e o bom cumprimento das orientações e necessidades técnicas; 9. Executar atividades correlatas.
17. Operador de mídias audiovisuais (mais 1 sob demanda)	O operador de mídias audiovisuais pleno é o técnico responsável pela operação dos equipamentos e sistemas necessários para a gravação e transmissão de produtos audiovisuais. Assim, estão entre as atribuições do operador de mídias audiovisuais pleno: 1. Operar equipamentos de vídeo tape, gravação e reprodução de videoteipes, encoders e/ou outras mídias de armazenamento de áudio e vídeo, realizando o monitoramento desses sinais; 2. Operar e monitorar equipamentos e sistemas de mídias audiovisuais; 3. Inserir todas as titulações e créditos necessários em qualquer produto produzido, durante as gravações ou transmissões; 4. Realizar cópias dos produtos gravados em qualquer mídia demandada pela Coordenadoria de Audiovisual; 5. Executar atividades correlatas.
	O iluminador é o profissional responsável pela execução dos planos do Diretor de Fotografia. Dessa forma, são atribuições do

18. Iluminador	iluminador: 1. operar todo o sistema de iluminação de estúdios ou de externas; 2. zelar pela segurança e bom funcionamento do sistema; 3. elaboração e cumprir o plano de iluminação instituído pelo Diretor de Fotografia; 4. Executar atividades correlatas.
19. Técnico de sistemas audiovisuais	O técnico de sistemas audiovisuais é o profissional responsável pela execução, montagem e configuração dos serviços operacionais. Dessa forma, estão entre as atribuições do técnico de sistemas audiovisuais: 1. Ajustar a qualidade das imagens, operando os controles, aumentando ou diminuindo o nível do vídeo e pedestal, alinhando as câmeras; 2. Auxiliar na montagem de equipamento nas dependências do TSE e outras localidades; 3. Proporcionar condições técnicas para transmissão ao vivo e gravações; 4. Operar o sistema de interligação de sinais; 5. Controlar a operação de vídeoservidores e encoders para sinal Digital; 6. Realizar o planejamento dos recursos necessários a configuração dos sistemas e a operação de plataformas utilizadas na produção, no arquivo e na transmissão de programas para garantir a operacionalidade de sua gravação e exibição em qualquer plataforma audiovisual da Secretaria de Comunicação; 7. Operar equipamentos de vídeo tape, gravação e reprodução de videotapes, encoders e/ou outras mídias de armazenamento de áudio e vídeo; 8. Inserir os metadados mínimos para identificação do material armazenado; 9. Produzir relatórios do material gravado para posterior utilização; 10. Controlar e cadastrar sinopse do conteúdo produzido; 11. Identificar, armazenar e pesquisar no arquivo todo o material produzido pela Coordenadoria de Audiovisual e por parceiros, nos diferentes meios; 12. Realizar cópias dos produtos gravados em qualquer mídia demandada pela Coordenadoria de Audiovisual; 13. Executar atividades correlatas.
20. Almoxarife	O almoxarife é o profissional responsável por distribuir, receber e conferir os equipamentos técnicos utilizados nas produções audiovisuais. Dessa forma, estão entre as tarefas do almoxarife: 1. Organizar e controlar retirada e devolução de todos os equipamentos e acessórios; 2. Armazenar e acondicionar os bens da Coordenadoria de Audiovisual do TSE; 3. Preencher fichas apropriadas de controle patrimonial; 4. Guardar adequadamente os suprimentos, equipamentos e demais itens que compõem o patrimônio; 5. Comunicar, por escrito, eventual falta ou danos causados aos equipamentos; 6. Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; 7. Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; 8. Acompanhar inventários e realizar balanços do almoxarifado; 9. Executar atividades correlatas.
21. Assistente de Operações audiovisuais	O assistente de operações audiovisuais é o profissional responsável por auxiliar na operação de equipamentos de captação e registro de áudio, imagem e iluminação. Dessa forma, estão entre as atribuições do assistente de operações audiovisuais: 1. Oferecer melhores condições de fotografia para a operação de câmera ou reportagem cinematográfica; 2. Assegurar o suprimento de cabos, fitas e baterias; 3. Operar equipamentos de iluminação; 4. Executar a montagem e transportar os recursos; 5. Captar áudio; 6. Monitorar a captação de áudio; 7. Executar atividades correlatas.
22. Operador de Câmera (+ 4 sob demanda)	O operador de câmeras é o responsável por capturar imagens em formato de vídeo. Dessa forma, estão entre as atribuições do operador de câmera: 1. Operar as câmeras, inclusive as portáteis, semi-portáteis ou robotizadas em qualquer gravação audiovisual do Tribunal, ao vivo ou não; 2. Responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos nas gravações e/ou transmissões ao vivo; 3. Efetuar os ajustes de gravação da câmera, posição, alinhamento, foco, cores e demais elementos para o bom funcionamento dos equipamentos, inclusive iluminação e montagem de set's de gravação; 4. Operar grua e câmera remota; 5. Captar imagens por videoconferência ou plataformas audiovisuais; 6. Executar outras atividades correlatas.
23. Secretário de Redação em Rádio e TV	Cabe ao secretário de redação, zelar pelo bom andamento da redação, bem como fazer a ponte entre a equipe técnica e a equipe da redação. Dessa forma, são atribuições do cargo: 1. Auxiliar na seleção e fornecimento às equipes de materiais, tais como, fitas, lentes, cabos, baterias, luzes e outros suprimentos exigidos para as demandas da redação, bem como gravações ao vivo e em estúdio; 2. Dar suporte à execução dos serviços técnicos e na divulgação institucional; 3. Atualizar a agenda de utilização do estúdio fazendo a ponte entre a redação e a equipe técnica; 4. Apoiar as operações de captação de áudio e imagem; 5. Executar atividades de secretariado, como envio de e-mails, viabilização de reuniões, organização de agendas de telefones,

RAIOU OU TV	organização das agendas da equipe podendo, inclusive, confirmar entrevistas, caso necessário e atividades correlatas; 6. Dar suporte da identificação de material de gravação; 7. Publicar em todas as plataformas utilizadas pela Secretaria de Comunicação produtos audiovisuais de acordo com as normas de SEO definidas pela Coordenadoria Audiovisual, desde que orientada por um jornalista; 8. Produzir relatórios; 9. Executar atividades correlatas.
24. Repórter sênior de audiovisual	Serviços a serem realizados pelo repórter sênior de audiovisual: 1. Pesquisar pautas, redigir o texto das matérias, analisar o material recolhido e organizar a edição; 2. Sair com a equipe de externa, de captação de imagens e áudio, e fazer gravações necessárias; 3. Realizar matérias especiais, matérias factuais e vídeos institucionais e para a internet; 4. Apresentar produtos audiovisual gravados, “ao vivo”, entrevistas; 5. Atuar na edição das matérias; 6. Fazer entradas ao vivo; 7. Realizar a cobertura das sessões plenárias e de qualquer outro evento do Tribunal e que seja de interesse da Secretaria de Comunicação; 8. Coordenar a captação de áudio e gravar matérias; 9. Elaborar releases e textos para publicação dos materiais na internet; 10. Produzir relatórios; 11. Executar atividades correlatas.
25. Repórter pleno de audiovisual	Serviços a serem realizados pelo repórter sênior de audiovisual: 1. Pesquisar pautas, redigir o texto das matérias, analisar o material recolhido e organizar a edição; 2. Sair com a equipe de externa, de captação de imagens e áudio, e fazer gravações necessárias; 3. Realizar matérias especiais, matérias factuais e vídeos institucionais e para a internet; 4. Apresentar produtos audiovisual gravados, “ao vivo”, entrevistas; 5. Atuar na edição das matérias; 6. Fazer entradas ao vivo; 7. Realizar a cobertura das sessões plenárias e de qualquer outro evento do Tribunal e que seja de interesse da Secretaria de Comunicação; 8. Coordenar a captação de áudio e gravar matérias; 9. Elaborar releases e textos para publicação dos materiais na internet; 10. Produzir relatórios; 11. Executar atividades correlatas.
26. Repórter júnior de audiovisual	Serviços a serem realizados pelo repórter sênior de audiovisual: 1. Pesquisar pautas, redigir o texto das matérias, analisar o material recolhido e organizar a edição; 2. Sair com a equipe de externa, de captação de imagens e áudio, e fazer gravações necessárias; 3. Realizar matérias especiais, matérias factuais e vídeos institucionais e para a internet; 4. Apresentar produtos audiovisual gravados, “ao vivo”, entrevistas; 5. Atuar na edição das matérias; 6. Fazer entradas ao vivo; 7. Realizar a cobertura das sessões plenárias e de qualquer outro evento do Tribunal e que seja de interesse da Secretaria de Comunicação; 8. Coordenar a captação de áudio e gravar matérias; 9. Elaborar releases e textos para publicação dos materiais na internet; 10. Produzir relatórios; 11. Executar atividades correlatas.

3.3 DA JORNADA DE TRABALHO

3.3.1 A jornada de trabalho será de **6 (seis) horas para os seguintes postos: produtor sênior, produtor pleno, produtor júnior, editor de conteúdo pleno, editor de conteúdo júnior, roteirista, sonoplasta, editor de mídias audiovisuais sênior, editor de mídias audiovisuais júnior, supervisor técnico, diretor de fotografia, diretor de imagem, assistente de estúdio, operador de mídias audiovisuais, técnico de sistemas audiovisuais, almoxarife, assistente de operações audiovisuais, operador de câmera, repórter sênior de audiovisual e repórter júnior de audiovisual e supervisor de operações**, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais de serviço; excluídos os 15 (quinze) minutos diários de intervalo obrigatório.

3.3.1.1 A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas para os

seguintes postos: **chefe de redação, diretor de programas e supervisor técnico e secretário de redação em rádio e TV**, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais de serviço; excluída a 1 (uma) hora diária de intervalo obrigatório.

3.3.1.2 Para definição da jornada foram consideradas as seguintes legislações:

§ 1º do art. 71 da CLT e a Seção XI, "Dos Jornalistas Profissionais" (CLT), a saber:

Art. 303 - A duração normal do trabalho dos empregados compreendidos nesta Seção não deverá exceder de 5 (cinco) horas, tanto de dia como à noite.

Art. 304 - Poderá a duração normal do trabalho ser elevada a 7 (sete) horas, mediante acordo escrito, em que se estipule aumento de ordenado, correspondente ao excesso do tempo de trabalho, em que se fixe um intervalo destinado a repouso ou a refeição.

Art. 306 - Os dispositivos dos arts. 303, 304 e 305 não se aplicam àqueles que exercem as funções de redator-chefe, secretário, subsecretário, chefe e subchefe de revisão, chefe de oficina, de ilustração e chefe de portaria

Art. 20 do Decreto 84.134 de 30 de outubro de 1979, que regulamenta o exercício da profissão de radialista:

A duração normal do trabalho do Radialista é de:

I - 5 (cinco) horas para os setores de autoria e de locução;

II - 6 (seis) horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e cópiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

III - 7 (sete) horas para os setores de cenografia e caracterização, deduzindo-se desse tempo 20 (vinte) minutos para descanso, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas;

IV - 8 (oito) horas para os demais setores.

3.3.1.3 Os serviços prestados em regime suplementar a título de complementação de jornada, observado o limite de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal, poderão ser autorizados pelo titular da unidade de prestação dos serviços sendo dele a responsabilidade pela mediação e anuência, respeitado o interesse público e o direito das respectivas categorias de trabalho.

3.3.1.3.1 Os serviços prestados em regime suplementar a título de complementação de jornada não farão jus ao pagamento pecuniário. O trabalho extraordinário deverá ser compensado, na medida autorizada na CCT da categoria (Jornalistas e Radialistas).

3.3.1.3.2 Os serviços prestados em regime suplementar aos sábados e domingos dos finais de semana de primeiro e segundo turno das eleições farão jus ao pagamento em pecúnia, observado o limite de 10 (dez) horas por dia.

3.3.2 A prestação do serviço suplementar está condicionada à autorização prévia do Assessor-Chefe da unidade onde o colaborador presta serviço.

3.3.2.1 Considera-se serviço suplementar aquele que exceder à carga horária semanal estabelecida no respectivo contrato.

3.3.3. Os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 horas, desde que devidamente autorizados, serão remunerados com acréscimo do adicional noturno a ser pago ao profissional ocupante do respectivo posto, com previsão de até 50 (cinquenta) horas noturnas, por ano, conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.

3.3.4. Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão (ponto facultativo, por exemplo), os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do contratante, sem ônus para a contratada e sem prejuízo salarial aos profissionais

alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

3.3.5 O serviço suplementar prestado no dia 30 de novembro – dia do Evangélico (Lei Distrital nº 893/95) terão suas horas compensadas no feriado do dia do Servidor Público (dia 28 de outubro ou outra data indicada à conveniência da Administração) no caso de ambos recaírem em dias úteis.

3.3.5.1. Na impossibilidade de aplicação do item 3.3.5, a prestação do serviço no dia 30 de novembro ocorrerá normalmente, com posterior compensação das horas trabalhadas, observando as exigências da IN nº 12/2017 – TSE, podendo a Administração dispensar sua execução caso não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

3.4 DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 A prestação de serviço dos postos de trabalho ocorrerá, predominantemente, no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, bem como em outras localidades por ocasião de eventos que o Tribunal participar.

3.4.2 Os serviços dos postos poderão ser prestados no período de 8 às 22h, de segunda a sexta-feira. O horário de trabalho de cada posto será definido de acordo com a necessidade da SECOM.

3.4.2.1 O Tribunal poderá alterar os turnos de trabalho para atender as necessidades do serviço, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria.

3.5 DA COBERTURA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS POSTOS

3.5.1 No caso de ausência do profissional alocado em qualquer posto de trabalho, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

3.5.2 A CONTRATADA deverá suprir, por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, a ausência de funcionário nos postos de trabalho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da **solicitação** do fiscal.

3.5.2.1 O posto vago só será preenchido após autorização do fiscal do contrato.

3.5.2.2 Fica facultado ao fiscal do contrato autorizar previamente a CONTRATADA a suprir automaticamente os postos vagos durante determinados períodos ou em determinadas hipóteses. Nesse caso, o prazo para realizar a cobertura será contado a partir da comunicação da ausência do funcionário.

3.5.3 A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TSE.

3.5.3.1 É vedado o retorno dos empregados substituídos definitivamente às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais, sendo vedada a possibilidade de recontração.

3.5.3.2. Caso as substituições dos profissionais, seja ela a pedido do contratante ou por iniciativa da contratada, ocorra com base nas hipóteses descritas no subitem 3.5.3, fica vedada a possibilidade do cumprimento do aviso prévio nas dependências do contratante.

3.5.4. A remuneração do profissional em substituição ou em cobertura será a mesma prevista para a remuneração do posto, devendo ser recolhido os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

3.5.5. A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante declaração própria emitida pela CONTRATADA, devendo nela constar:

o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto e, ainda, o horário de início e de término da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, a fim de que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

3.5.5.1. O relatório de coberturas deverá ser enviado mensalmente à fiscalização técnica, até o 5º dia útil do mês seguinte ao período de referência, facultado à Contratada encaminhar relatórios parciais em periodicidade semanal ou quinzenal, para fins de medição e elaboração, em tempo hábil, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD dos serviços prestados pela Contratada naquele período.

3.6 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS

3.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para alocação dos postos, funcionários que atendam aos requisitos mínimos descritos abaixo:

3.6.1.1 Quitação com as obrigações eleitorais.

3.6.1.2 Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.

3.6.1.3 Aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.

3.6.1.4 Escolaridade mínima e experiência para as atribuições todas listadas abaixo:

CARGO	REQUISITOS
1. Chefe de Redação	SINDICATO DOS JORNALISTAS - Registro de jornalista profissional; - Formação superior em instituição credenciada pelo MEC; - Experiência de pelo menos 05 (cinco) anos de exercício na profissão, sendo pelo menos 01 (um) ano na supervisão de equipe correlata.
2. Diretor de programas	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Registro profissional de radialista na função de diretor de programas, diretor de produção, diretor artístico e/ou área correlata; - Formação superior completa em área correlata em instituição credenciada pelo MEC; - Experiência de pelo menos 02 (dois) anos na função de diretor de cena, de programas de televisão, documentários ou de outras produções audiovisuais padrão <i>broadcasting</i> .
3. Produtor Sênior	SINDICATO DOS JORNALISTAS - Registro de jornalista profissional; - Formação superior completa em área correlata em instituição credenciada pelo MEC; - Experiência de pelo menos 5 anos no exercício da profissão.
4. Produtor pleno	SINDICATO DOS JORNALISTAS - Registro de jornalista profissional; - Formação superior completa em área correlata em instituição credenciada pelo MEC; - Experiência de pelo menos 3 anos no exercício da profissão.
5. Produtor júnior	SINDICATO DOS JORNALISTAS - Registro de jornalista profissional; - Formação superior completa em área correlata em instituição credenciada pelo MEC; - Estágio comprovado na área.
6. Editor de conteúdo pleno	SINDICATO DOS JORNALISTAS - Registro de jornalista profissional; - Formação superior completa em área correlata em instituição credenciada pelo MEC; - Experiência de pelo menos 05 (cinco) anos de exercício na profissão de jornalista, sendo pelo menos 02 (dois) anos na edição de matérias, telejornais ou programas televisivos, produção ou na função de repórter.
	SINDICATO DOS JORNALISTAS - Registro de jornalista profissional;

7. Editor de conteúdo júnior	- Formação superior completa em área correlata em instituição credenciada pelo MEC; - Experiência de pelo menos 03 (três) anos de exercício na profissão de jornalista, sendo pelo menos 01 (dois) ano na edição de matérias, telejornais ou programas televisivos, produção ou na função de repórter.
8. Roteirista	SINDICATO DOS JORNALISTA - Registro profissional de jornalista, publicitário e/ou radialista na função de roteirista ou função correlata; - Formação superior completa em área correlata em instituição credenciada pelo MEC; - Experiência de pelo menos 01 (um) ano na área de atuação;
9. Sonoplastas (mais 1 sob demanda)	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Registro profissional de radialista na função de sonoplasta, operador de áudio e/ou operador de rádio; - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 1 (um) ano na área de atuação.
10. Editor de Mídias audiovisuais sênior	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Registro Profissional de Radialista na função de editor de vídeo tape, videografista e/ou desenhista; - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 3 (três) ano na área de atuação.
11. Editor de mídias audiovisuais júnior	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Registro Profissional de Radialista na função de editor de vídeo tape, videografista e/ou desenhista; - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 1 (um) ano na área de atuação.
12. Supervisor Técnico	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 3 (três) anos na área de atuação, sendo ao menos 1 na supervisão, coordenação e/ou chefia de equipe; - Registro Profissional de Radialista na função de Supervisor técnico e/ou supervisor de operações.
13. Supervisor operacional	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 1 (um) ano na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista na função de Supervisor técnico e/ou supervisor de operações.
14. Diretor de Fotografia	SINDICATO DOS JORNALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista e/ou de jornalista em área correlata.
15. Diretor de Imagem (mais 1 sob demanda)	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista na função de diretor de imagens e/ou área correlata.
16. Assistente de estúdio	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista na função de Auxiliar de estúdio, Auxiliar de externa, Operador de VT e/ou Auxiliar de produção.
17. Operador de mídias audiovisuais pleno	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista na função de operador de mídias audiovisuais, operador de VT e/ou operador de GC.
18. Iluminador	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 1 (ano) anos na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista na função de operador de iluminador.
	SINDICATO DOS RADIALISTAS

19. Técnico de sistemas audiovisuais	- Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista na função de técnico de sistemas, técnico de externa e/ou técnico de sistemas audiovisuais.
20. Almoхарife	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 2 (dois) ano na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista na função de almoхарife e/ou almoхарife técnico.
21. Assistente de Operações audiovisuais	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 1 (um) ano na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista na função de assistente de operações audiovisuais, auxiliar de câmara e/ou auxiliar de cinegrafista.
22. Operador de Câmera UPE (+ 4 sob demanda)	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista na função de operador de câmara, cinegrafista e/ou repórter cinematográfico.
23. Secretário de Redação em Rádio ou TV	SINDICATO DOS RADIALISTAS - Ensino médio completo; - Experiência de no mínimo 1 (um) ano na área de atuação; - Registro Profissional de Radialista na função de assistente e/ou auxiliar de produção, secretário de redação e/ou funções correlatas.
24. Repórter sênior de audiovisual	SINDICATO DOS JORNALISTAS - Registro de jornalista profissional; - Formação superior completa em área correlata em instituição credenciada pelo MEC; - Experiência de pelo menos 3 anos no exercício da profissão, e 1 ano de atuação no judiciário.
25. Repórter pleno de audiovisual	SINDICATO DOS JORNALISTAS - Registro de jornalista profissional; - Formação superior completa em área correlata em instituição credenciada pelo MEC; - Experiência de pelo menos 2 anos no exercício da profissão.
26. Repórter júnior de audiovisual	SINDICATO DOS JORNALISTAS - Registro de jornalista profissional; - Formação superior completa em área correlata em instituição credenciada pelo MEC; - Experiência de pelo menos 1 ano no exercício da profissão.

3.6.1.5. Serão aceitos como meios de comprovação para as experiências acima exigidas a CTPS, contratos de trabalhos anteriores ou outros documentos hábeis.

3.6.2. Os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão respeitar as determinações expostas abaixo:

3.6.2.1 Observar os regulamentos do TSE de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE.

3.6.2.2 Cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecendo no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou encarregado, conforme o caso.

3.6.2.3 Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do CONTRATANTE.

3.6.2.4 Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do CONTRATANTE.

3.6.2.5 Entrar e sair das dependências do CONTRATANTE somente pelos locais previamente determinados.

3.6.2.6 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do

CONTRATANTE com atenção e presteza.

3.6.2.7 Usar o telefone do TSE somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar.

3.6.2.8 Assumir o posto de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho.

3.7 VIAGENS

3.7.1 Os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter disponibilidade para eventuais deslocamentos em qualquer parte do território nacional, a fim de realizarem cobertura jornalística de eventos de interesse do CONTRATANTE.

3.7.2 Os deslocamentos que venham a ser realizados têm como objetivo a produção de matérias jornalísticas para dar divulgação da amplitude do trabalho da Justiça Eleitoral. Ressalta-se que as viagens são importantes para divulgar e acompanhar as ações desenvolvidas pelos ministros do Tribunal Superior Eleitoral, quando assim for de interesse da Corte.

3.7.3 A estimativa anual com gastos referentes ao pagamento de viagens para todos os postos de trabalho, considerando os gastos da última contratação, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a estimativa para 30 (trinta) meses.

3.7.4 O CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, emitirá ordem de serviço formal informando que a CONTRATADA deverá adotar as providências para deslocamento de profissionais em caso de necessidade de os serviços serem prestados em cidade diversa a do local da contratação.

3.7.5 A CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamentos, de hospedagens e de alimentação de seus funcionários. Os custos com hospedagem e alimentação serão pagos aos profissionais por meio de diárias. Nos casos em que a viagem não necessitar de pernoite no local, será devido o pagamento de metade do valor total da diária. As diárias a serem pagas aos profissionais devem atender às regras estabelecidas na Resolução Nº 23.323/2010 e na Portaria nº 247/2016, que dispõem sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral. Para efeitos de pagamento de diárias, os postos de trabalho contratados equivalem à previsão de servidores e demais.

3.7.6 Por ocasião de emissão de passagens aéreas, a CONTRATADA deverá buscar, sempre que possível, o menor preço e/ou a tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino, consoante o princípio da economicidade, adquirindo bilhetes exclusivamente em classe econômica.

3.7.6.1 A CONTRATADA deverá encaminhar o registro, para todos os deslocamentos realizados, de pesquisa de preços que comprove a escolha do valor mais econômico.

3.7.6.2 Caso fique comprovado que a CONTRATADA utilizou tarifa com preço superior ao menor disponível injustificadamente, o ressarcimento será feito apenas no valor do menor preço constante da pesquisa apresentada.

3.7.6.3 Faz-se necessária a escolha de voos diretos devido à tipicidade do trabalho, que exige a presença da equipe com antecedência mínima ao local de realização do evento e regularmente provida dos equipamentos necessários para a adequada cobertura jornalística. Impreterível tentar eliminar ou reduzir, ao mínimo possível, o trânsito dos equipamentos em esteiras de bagagem nos aeroportos para que não sofram avarias e inviabilizem, dessa forma, à execução das tarefas.

3.7.7 A CONTRATADA deverá requerer ao CONTRATANTE o ressarcimento das despesas a que se refere este item, devendo observar o limite anual fixado no subitem 3.7.3.

3.7.7.1 O faturamento do ressarcimento deverá ser feito em nota fiscal individual, separada da fatura mensal, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento dos bilhetes de passagens;
- b) Tickets (ida e volta) utilizados na viagem;

- c) Pesquisa de preço que comprove que o valor pago era o menor possível dentro das possibilidades que atenderiam a ordem de serviço e ao estabelecido no subitem 3.7.6;
- d) Comprovante de pagamento de excesso de bagagens, no caso de transporte de equipamentos do CONTRATANTE;
- e) Comprovante de pagamento das diárias;
- f) Relatórios das atividades executadas na viagem.

3.8. DOS CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE OU ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

3.8.1. A Contratada deverá acompanhar a execução do serviço a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados por meio do atendimento de critérios mínimos de qualidade e adequação predefinidos, conforme Avaliação prevista no Anexo I-I deste Termo de Referência.

3.8.2. A cada trimestre de prestação dos serviços, a fiscalização técnica realizará avaliação dos serviços prestados, com o objetivo de verificar o atendimento das seguintes metas:

Nota da Avaliação de Desempenho (NA)	Meta cumprida	Percentual de redução do montante mensal devido a título de taxa de lucro
NA	3 a 4	0%
NA	2 a 2,99	2,5%
NA	1 a 1,99	5%
NA	0 a 0,99	10%

3.8.2.1. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação na primeira ocorrência, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

3.8.2.2. A avaliação terá validade desde que a amostra seja representativa de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de postos ocupados.

3.8.2.3. A tabela do item 3.8.2 define as metas mínimas de desempenho a serem cumpridos pela Contratada, sob pena da redução percentual do montante devido a título de "Taxa de Lucro", durante o trimestre subsequente à avaliação, conforme previsto na proposta de preços da contratada, conforme Avaliação prevista no Anexo I-I deste Termo de Referência.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Cabe ao Núcleo Permanente de Profissionais:

4.1.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, por meio de alocação de postos de trabalho e de acordo com as características próprias de cada posto e das condições especificadas no Capítulo 3 - ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO deste Termo de Referência, de forma abrangente, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Divulgação da Justiça Eleitoral através de reportagens exibidas para os telejornais da TV e Rádio Justiça;
- b) Transmissão "ao vivo" para a TV e Rádio Justiça das sessões plenárias;
- c) Produções de vídeos e spots institucionais e interprogramas;
- d) Aplicação de conteúdos de vídeo e áudio no Portal do TSE;
- e) Postagem de vídeos produzidos pela Coordenadoria de Audiovisual no canal do TSE no Youtube.

4.2. Núcleo de Cobertura Temporário das Eleições

4.2.1. O principal objetivo da cobertura jornalística das eleições é ampliar a repercussão dos fatos relacionados às eleições e unificar as informações relativas ao pleito, quer seja ao longo de todo o processo

eleitoral, quer seja no momento da divulgação dos resultados.

4.2.2. Os postos de trabalho para o núcleo de apoio às eleições deverão ser remunerados com os mesmos níveis salariais dos postos de trabalho do núcleo permanente, observadas as qualificações técnicas, experiência, atribuições e similitudes exigidas neste termo de referência.

4.2.3. Os profissionais do núcleo de apoio às eleições poderão ser solicitados, por até 90 (noventa) dias, no período de julho a novembro do ano eleitoral.

4.2.3.1. A(s) solicitação(ões) para o Núcleo de Apoio às Eleições deve(m) ser feita(s) mediante ordem de serviço formal do CONTRATANTE.

4.2.3.2. Os postos do Núcleo de Apoio às Eleições poderão ou não ser solicitados durante a execução do contrato, bem como poderão ser solicitados apenas alguns dos postos previsto neste Termo de Referência.

4.2.4. Os profissionais alocados deverão trabalhar cumprindo a mesma carga horária prevista para os profissionais do Núcleo Permanente, de acordo com este Termo de Referência.

4.2.4.1. O horário destes profissionais poderá ser ultrapassado, inclusive após as 22 (vinte e duas) horas, considerando os fatos de que as sessões plenárias no período mais próximo das datas das eleições são mais longas, de que há convocações de sessões extraordinárias, além de que nos finais de semana dos primeiro e segundo turnos o trabalho da Assessoria de Comunicação funciona praticamente 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.4.2. Sempre que necessário, irão trabalhar aos sábados e domingos em regime de escala de revezamento com os demais profissionais do núcleo permanente, a ser providenciada pela CONTRATADA.

4.2.4.3. Eventualmente poderá ser necessária a execução de serviços em dias e horários suplementares aos estabelecidos neste termo de referência, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, a qual não poderá ser superior a 2 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados limitadas a duração diária de 10 (dez) horas. Será observado o limite de 18 (dezoito) horas por mês, respeitadas as normas coletivas que regem as condições de trabalho da categoria.

4.2.4.4. O pagamento das horas suplementares será efetuado por meio de compensação, tal como prevê a Convenção Coletiva da categoria. As horas suplementares deverão ser controladas pela CONTRATADA para fins de compensação pelo profissional alocado na execução dos serviços. A compensação deverá ocorrer até o fim do período de prestação de serviço, salvo se as convenções coletivas da respectiva categoria dispuserem de forma diversa.

4.4 - Dos postos sob demanda:

4.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de trabalho para prestação de serviços, conforme requisição do CONTRATANTE.

4.4.2 Os postos de trabalho por demanda deverão ser remunerados **por hora**, com os mesmos níveis salariais dos postos equivalentes do núcleo permanente.

4.4.2.1. Os postos, bem como quantidade de postos, necessários para prestação do serviço deverão ser indicados na Ordem de Serviço (OS), conforme Anexo I-V deste Termo de Referência.

4.4.2.1. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

4.4.2.2. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

4.4.2.3. Se o evento se estender após o horário previsto para término, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação do serviço.

4.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os postos

requeridos pelo CONTRATANTE, desde que solicitados com antecedência mínima de 24 horas.

4.4.3.1. O cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do início do evento. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, o CONTRATANTE ressarcirá as despesas incorridas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas.

4.4.4 A estimativa de horas para cada um dos postos por demanda é de 60 horas por mês.

4.4.5 Os postos previstos para prestação de serviço sob demanda, bem como quantidade de postos, são os seguintes:

Convenção	Posto de trabalho	Classificação Brasileira de Ocupações	Quantidade de Postos
Radialista	Sonoplasta	3744-15	1
Radialista	Diretor de imagem	3744-25	1
Radialista	Operador de mídias audiovisual	3731-05	1
Radialista	Operador de câmera	3721-15	4

4.5. Local e prazo da execução dos serviços sob demanda

4.5.1. O serviço deverá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais indicados pelo CONTRATANTE, dentro do Distrito Federal, em qualquer dia da semana, inclusive fins de semana e feriados, conforme a solicitação do Gestor do Contrato. A CONTRATADA deve, para tanto, fornecer os números de telefone fixo e celular, o e-mail e outros meios hábeis para contato.

4.5.2. No prazo de até 4 (quatro) horas antes do início dos serviços durante os dias úteis, e de até 8 (oito) horas antes do início dos serviços durante os fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato, por meio eletrônico, a relação contendo o nome, o número do RG e do CPF de cada um dos profissionais que colocará à disposição do TSE para o evento.

4.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais ao Gestor do Contrato, ou ao responsável designado pelo Gestor, no local indicado para a realização do evento com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início do evento, para fins de identificação e credenciamento perante a área de Segurança do TSE e para verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 3 (três) ocorrências, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser motivo para rescisão contratual.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

5.1.2 A Contratada deverá entregar, **no momento da assinatura do contrato**, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.1.3 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e

comerciais resultantes da contratação.

5.1.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratual.

5.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Termo de Referência.

5.1.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto.

5.1.8.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, em caso de condenação, reembolsará ao Contratante as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

5.1.9 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto desse Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.1.10 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.10.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.1.11 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

5.1.12 Apresentar ao Contratante, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regulamente as atividades contratadas.

5.1.12.1. A Contratada também deve apresentar no transcorrer da execução qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 48 horas.

5.1.12.2 Os acordos coletivos e/ou convenções coletivas das categorias deverão ser fornecidos anualmente tão logo estejam protocolados e/ou homologados no Ministério do Trabalho e Previdência.

5.1.13 Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A., conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na Instrução Normativa - TSE nº 3/2018 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

5.1.13.1 Para promover a abertura da referida conta-corrente são necessários os seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;

- f) Comprovante de faturamento;
- g) Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- h) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

5.1.13.2 Cientificar-se dos procedimentos a seguir relacionados quanto aos valores destacados do pagamento do valor mensal devido à contratada, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 3/2018 e Resoluções CNJ nºs 169/2013, 183/2013, 248/2018 e nº 301/2019, são os seguintes:

- a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE;
- b) As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- c) Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela CONTRATADA na sua planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;
- d) Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;
- e) Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;
- f) Atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;
- g) Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositados na conta-depósito vinculada.

5.1.14 Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

5.1.15 Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do CONTRATANTE com a CONTRATADA e para soluções de pendências do contrato.

5.1.16 Efetuar, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da Contratada, por intermédio de GRU.

5.1.17 Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela Contratada, dentro desse prazo.

5.1.18 Quanto aos profissionais alocados nos postos:

5.1.18.1 Executar, por intermédio de seus empregados, os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência.

5.1.18.2 Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE.

5.1.18.3 Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transporte;
- g) adicionais noturnos;
- h) auxílio vestuário especial para os seguintes postos: supervisor técnico, supervisor de operações, assistente de operações audiovisuais, operador de câmara, técnico de sistemas audiovisuais;
- i) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados e/ou retirados.

5.1.18.3.1 O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao repasse de valores, por parte do TSE, pelos serviços prestados.

5.1.18.4 Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho.

5.1.18.4.1 O controle de frequência adotado pela CONTRATADA deve permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas da CONTRATADA, para fins de liquidação. É vedado à Contratada deixar que seus empregados exerçam suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.1.18.4.2 A CONTRATADA poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A instalação do sistema não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

5.1.18.4.3 O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2012.

5.1.18.4.4 O controle eletrônico utilizado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho poderá ser disponibilizado à CONTRATADA para o controle de frequência de seus empregados. Todavia, a CONTRATADA deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria), haja vista que o sistema adotado no TSE pode não atender todos os aspectos da legislação trabalhista.

5.1.18.5 Controlar os postos de trabalho que eventualmente venham a trabalhar após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, nos termos do subitem 3.3.3 do Capítulo 3 deste Termo de Referência.

5.1.18.6 Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estarão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TSE, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas

semanal ou mensal do posto de trabalho.

5.1.18.7 Orientar todos os profissionais alocados nos postos de trabalho a:

- a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;
- c) apresentar-se respeitando as normas internas do TSE de apresentação, segurança e disciplina;
- d) portar em lugar visível o crachá de identificação;
- e) sempre utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;
- f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TSE, inclusive no intervalo de almoço;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço.

5.1.18.8 Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TSE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo CONTRATANTE.

5.1.18.8.1 Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

5.1.18.8.2 A CONTRATADA deverá solicitar à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2ª via no caso de extravio.

5.1.18.8.3 Os custos com a confecção dos crachás são de responsabilidade da CONTRATADA que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à conta única do Tesouro Nacional. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria de Administração.

5.1.18.9 Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

5.1.18.10 Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

5.1.18.11 Proceder à entrega (pagamento) antecipada do vale-transporte (caso haja) e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência. O vale-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo.

5.1.18.11.1 Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

5.1.18.11.2 No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a Contratada deverá fornecer os vales-transporte e alimentação **antes da data de início da prestação de serviços**, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

5.1.18.12 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

5.1.18.13 Entregar o aviso de férias aos seus empregados no

prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta-corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

5.1.18.14 Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao CONTRATANTE, para ciência, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se os seguintes critérios:

5.1.18.14.1 O fiscal do contrato notificará a CONTRATADA se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos antes do período da fruição do benefício.

5.1.18.14.2. Nos períodos de recesso forense a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sendo facultada à contratada a concessão de férias coletivas.

5.1.18.14.2 Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

5.1.18.15. Manter seus funcionários capacitados para as atividades previstas nesse Termo de Referência, providenciando cursos e reciclagens sempre que o fiscal identificar a queda ou a insuficiência na qualidade dos serviços prestados.

5.1.18.15.1. Sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica em que os profissionais envolvidos necessitem do novo conhecimento, o contratante notificará a contratada da necessidade de capacitação de sua equipe ou de sua substituição por outra já capacitada.

5.1.18.15.2. Após a notificação, a contratada deverá ter seus profissionais capacitados ou substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação.

5.1.18.15.3. A capacitação solicitada será realizada às expensas da contratada e sem ônus adicional à contratante e se dará fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

5.1.18.15.4. O contratante poderá indicar empregado(s) da contratada para treinamento(s), desde que observada a necessidade e a correlação com as atividades técnicas desempenhadas.

5.1.18.15.5. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro.

5.1.18.16 Comprovar a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.1.18.17 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

5.1.18.18 Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito.

5.1.18.19 Disponibilizar o acesso de seus empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

5.1.18.20 Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

5.1.18.21 Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do início da vigência contratual, comprovante de seus empregados no PIS/PASEP.

5.1.18.22 Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) exames médicos admissionais, com avaliação física e psicológica, dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) comprovação de que os funcionários locados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos nesse Termo de Referência;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) informar os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

g) termos de responsabilidade assinado pelos profissionais alocados nos postos de trabalho quanto ao cumprimento das orientações e quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, no caso de prestação de serviço na modalidade de teletrabalho.

5.1.18.23 Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

a.1) Cumprir ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e ao Ministério do Trabalho e Previdência irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores;

b) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários.

5.1.18.24. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.1.18.25 Entregar, quando solicitado pelo Contratante, mediante previa autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU.

5.1.18.26 Em decorrência de endemias e pandemias, quando forem estabelecidas restrições sanitárias:

5.1.18.26.1 Fornecer máscaras de proteção aos seus funcionários, ou outros equipamentos de proteção individual, conforme o caso, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas

dependências do TSE, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo Contratante.

5.1.18.26.3 Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas com grande capacidade de transmissão entre pessoas, quando o isolamento se fizer necessário para evitar a propagação da doença, sem prejuízo da prestação dos serviços.

5.1.19 Quanto ao preposto:

5.1.19.1 Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do preposto da contratada para representá-la na execução do contrato com os respectivos contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

5.1.19.1.1 Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

5.1.19.1.2 A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

5.1.19.1.3 A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

5.1.19.1.4 A CONTRATADA não poderá indicar para função de preposto funcionários alocados nos postos de trabalho previstos nesse Termo de Referência.

5.1.19.1.5 O preposto indicado deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos empregados em serviço, nas dependências do CONTRATANTE, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

5.1.19.2 A CONTRATADA deverá manter preposto(s) durante todo o período de execução do contrato.

5.1.19.3 Todos os custos relacionados ao preposto(s) da CONTRATADA, inclusive os custos necessários ao exercício de suas atividades, deverão ser suportados pela Taxa de Administração.

5.1.19.4 Todo o material de escritório a ser utilizado pelo preposto na consecução do contrato será fornecido pela contratada, incluindo impressora, tonner, papel, envelopes, canetas e demais materiais necessários ao desempenho das atividades, o que deve ser devidamente acompanhado pelos fiscais.

5.1.19.5 O local de trabalho do preposto deverá ser na Secretaria de Comunicação e Multimídia do TSE, pelo menos no período vespertino.

5.1.19.5.1. O preposto não precisará permanecer nas dependências do Tribunal durante os períodos matutinos e noturnos. Todavia, deverá comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas no dia requerido, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

5.1.19.6 O preposto da CONTRATADA deverá, ainda:

a) ser acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação;

b) manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

c) providenciar junto à CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de

insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

d) observar e orientar os profissionais, quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva CONTRATADA, a correção das falhas verificadas;

e) fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais;

f) providenciar a substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, conforme as exigências previstas nesse Termo de Referência;

g) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;

h) verificar se os funcionários da CONTRATADA encontram-se com a apresentação compatível com o serviço;

i) reconhecer a possibilidade de sobrestamento do total ou parte do faturamento, caso a contratada não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2.2 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

5.2.3 Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato.

5.2.4 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5.2.5 Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela CONTRATADA na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 3/2018 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do contratante, observada a Resolução CNJ nº 169/2013.

5.2.6 Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

5.2.7 Comunicar, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como ao Ministério do Trabalho e Previdência acerca de irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores.

5.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. PAGAMENTO E RECEBIMENTO

6.1. RECEBIMENTO

6.1.1. O recebimento dos serviços executados, pertinentes a cada mês, será realizado por meio dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexos I-II e I-III deste Termo de Referência, emitidos pelo fiscal técnico ou comissão designada.

6.1.2. O TRP será emitido após o envio, pela Contratada, do relatório de faltas e substituições, até o **3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente, e contemplará uma Lista de Verificação (Anexo I-III deste Termo de Referência) com os seguintes itens:

a) conferência da prestação dos serviços nas áreas indicadas no Termo de Referência;

b) cumprimento das periodicidades de execução das rotinas de serviços;

c) disponibilização de profissionais, materiais

e equipamentos para a execução das atividades;

d) cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.1.3. O recebimento definitivo referente a cada mês será realizado por meio do Termo de Recebimento Definitivo - TRD emitido pelo fiscal técnico ou comissão designada e remetido ao fiscal administrativo até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, nos seguintes termos:

6.1.3.1. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado e contemplará uma Lista de Verificação - Anexo I-III deste Termo de Referência. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

a) conferência do quantitativo de serviços prestados (relatório de medição);

b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista neste Termo e na proposta de preço;

c) registro de ocorrências na execução do contrato;

d) evidências de que a contratada não deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço;

e) cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.1.3.2. O TRD compreenderá ainda:

a) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b) comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.

6.1.3.3. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

6.1.3.4. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

6.2. PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil**, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta-corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

6.2.2. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

6.2.2.1. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

6.2.3. Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, conforme Instrução Normativa TSE nº 3/2018 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do contratante e Resolução CNJ nº 169/2013.

6.2.4. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

6.2.4.1. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) exigências previstas na IN nº 14/2017 - TSE;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago a título de "taxa de lucro" decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimos, caso previsto neste Termo de Referência;
- d) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- e) comunicação à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.

6.2.5. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. A contratada terá até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da fiscalização administrativa, para apresentar ao TSE o que foi solicitado. Após o prazo estabelecido, caso a empresa não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à penalidade de advertência.

6.2.6. A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sites de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

6.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

- a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;
- b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato:
 - b.1) guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação;
 - b.2) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade “Branco”), Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade “Branco”); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, ou dos instrumentos que venham a substituí-los;
- c) resumo discriminado do faturamento demonstrando os quantitativos de postos, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;
- d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
- f) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou

comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado.

i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do auxílio creche, auxílio vestuário especial, seguro de vida dos trabalhadores, observando as exigências previstas na referida convenção.

6.2.9. Caso não haja comprovação quanto às alíneas **f, g, h e i**, em sua integralidade, o TSE poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do CONTRATANTE, até o saneamento da pendência por parte da CONTRATADA.

6.2.10. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados;

6.2.11. As notas fiscais e os documentos exigidos neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues **exclusivamente** para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2.12. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesse tópico serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

6.2.13. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

6.2.14. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6.2.15. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, excetuando-se caso em que as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do subitem 6.2.3 deste Capítulo, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

6.2.16. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transporte e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

6.2.17. Os serviços que venham a ser realizados após as 22h devem observar, sempre que possível, o limite de 2 (duas) horas diárias, caso contrário, deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e convenção coletiva de trabalho da categoria, devendo-se, ainda, ser observado o disposto no subitem 3.3.3 do Capítulo 3 deste Termo de Referência.

6.2.18. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada normal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1.1 A licitante vencedora será a empresa que apresentar a proposta que contenha o menor preço global para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.2.1. O contrato terá vigência a partir _____ de _____ de 202__ e duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

7.3 PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do contratante, após o início da vigência contratual.

7.4 VISTORIA

7.4.1 O TSE facultará a realização de vistoria, nos locais de execução dos serviços constantes deste Termo de Referência, às empresas interessadas em concorrer, com a finalidade de análise e elaboração de suas propostas.

7.4.2 A vistoria poderá ser realizada pela empresa, em dias úteis, de 13 às 19h e agendada com antecedência mínima de 24 horas, mediante contato com a Ascom, pelos telefones (61) 3030-7077/7078, podendo ser realizada até a data de abertura das propostas.

7.4.3 Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

7.4.4 A CONTRATADA ficará responsável pela execução integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

7.5. OUTROS DOCUMENTOS

7.5.1. A licitante deverá apresentar, junto com a proposta, declaração que tem pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços.

7.6. SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1. É vedado a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. O TSE prima pela realização de contratações sustentáveis. Nesse sentido, foram previstos nesta contratação critérios de sustentabilidade, que requerem da contratada:

a. Deverá constar no rol de obrigações da contratada, de apresentação da comprovação de atendimento ao disposto no item 7.7.1 da NR-7, caso ela seja MEI, ME ou EPP.;

b. Uso de mídia digital, quando possível.

8.2. A contratada deverá ainda:

a) Elaborar e apresentar o plano de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da vigência do contrato, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

b) A comunicação com a CONTRATANTE, inclusive para envio de documentos necessários para faturamento, deverão ser feitos, preferencialmente por e-mail, evitando-se o uso de papel.

8.3. Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

8.3.1. A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta a lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt->

8.4. Comprovar, como condição para participação na licitação, não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

8.4.1. Deverá ser apresentada a Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") **da Justiça Federal e da justiça comum** para a licitante e seus dirigentes.

8.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências mencionadas neste tópico, sob pena de rescisão contratual.

9. DOS PREÇOS ESTIMADOS

POSTOS DE TRABALHO	PREÇO 30 (TRINTA) MESES
Núcleo Permanente	R\$ 20.823.788,76
Núcleo Temporário	R\$ 1.005.192,63
Postos sob Demanda	R\$ 1.375.380,81
Viagens	R\$ 250.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 23.454.362,20

ANEXO I-I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Postos de trabalho de audiovisual								
CONTRATO:								
CONTRATADA:								
NOME DO PROFISSIONAL/OCUPANTE DO POSTO:								
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:								
CONCEITOS	1	Péssimo	Não atendeu às expectativas.					
	2	Ruim	Atendeu às expectativas aquém do desejado.					
	3	Bom	Atendeu às expectativas.					
	4	Ótimo	Superou as expectativas.					
	NSA	-	Não foi necessária a realização da atividade no mês de referência.					
		Este instrumento tem por finalidade aferir, avaliar e indicar ao Fiscal Administrativo do Contrato nº/..... o nível de prestação de serviços relativo ao objeto.						
		Este instrumento será aplicado mensalmente e seu resultado indicará o grau correspondente à faixa de ajuste de pagamento da Fatura/Nota Fiscal.						
PRINCIPAIS ATIVIDADES DO PROFISSIONAL OCUPANTE DO POSTO DE TRABALHO			Não atendeu	1	2	3	4	NSA
Relacionamento com os clientes externos (entrevistados, unidades requisitantes)								
Relacionamento com os clientes internos (servidores, colaboradores e estagiários da SECOM que utilizam os trabalhos produzidos pelos postos do contrato)								
Qualidade do produto entregue, conforme o perfil profissional (jornalístico ou técnico)								
Atenção e envolvimento com as tarefas e planejamentos desenhados								
Atendimento aos prazos apresentados para execução das tarefas								
Execução das atividades designadas para o posto de trabalho, conforme tabela de Descrição das atividades contidas no Capítulo 3. Especificação dos postos de trabalho do Termo de Referência								
Justificativa caso as respostas selecionadas atenderam aquém do desejado e não atendeu a fim de feedback								
Ocorrências ou observações acerca da prestação de serviço do ocupante do posto de trabalho. (descritiva)								

CONCEITO OBTIDO:

A Nota da Avaliação de Desempenho – NA será calculada pelas seguintes fórmulas:

$$NA = \sum ps/n$$

Onde:

$\sum ps$ = Somatório das notas das avaliações aplicadas junto aos usuários;

n = quantidade de usuários questionados.

$$ps = \sum ni / r$$

Onde:

ps = nota da avaliação de desempenho;

$\sum ni$ = somatório das notas dos itens de avaliação;

r = quantidade de itens respondidos – excetuar NSA.

O formulário a ser aplicado solicitará a atribuição de notas, sendo 1 (um) a nota mínima e 4 (quatro) a nota máxima, para cada quesito, registrando aquela que melhor representa a opinião frente ao serviço da empresa e dos ocupantes dos profissionais ocupantes dos Postos de Trabalho.

ANEXO - I-II

**LISTA DE VERIFICAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO
DEFINITIVO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE CUNHO JORNALÍSTICO, INFORMATIVO, EDUCATIVO E INSTITUCIONAL.				
Contratada:		CNPJ:		
Contrato TSE nº:				
Objeto: Prestação de serviços especializados na área de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de rádio e televisão de cunho jornalístico, informativo, educativo e institucional, de orientação social, a serem realizados de forma contínua e permanente – Núcleo Permanente – e temporária durante o período eleitoral – Núcleo de Apoio às Eleições, mediante alocação de postos de trabalho.				
Fiscais Técnicos:		Mês de referência:		
Vigência:		Prorrogável? Sim		
ITEM	QUESTIONAMENTOS	Sim	Não	N/A
DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL				
	Foram fornecidos:			
1	Os documentos que indicam o atendimento às qualificações técnicas mínimas dos prestadores de serviços, conforme exigido no edital ou instrumento de contrato?			
2	O cronograma de férias dos funcionários dentro do prazo previsto no contrato?			
3	Os demais documentos previstos no Contrato?			
DOS PROCEDIMENTOS CONTÍNUOS				
4	O preposto cumpre suas obrigações contratuais?			
5	Atualiza-se a relação nominal dos prestadores de serviços, nos casos de alteração?			
6	Há observância de condições de segurança de trabalho?			
7	Os prestadores de serviço exercem estritamente as atribuições previstas no Contrato (ausência de desvio funcional)?			
8	A substituição dos prestadores de serviço ocorreu no prazo estabelecido no Contrato?			
9	Os prestadores de serviço usam crachá com foto e nomes visíveis (Portaria			

9	TSE 465, de 14/9/2005)?			
10	O Sistema de Postos de Trabalho - SPT está devidamente registrado?			
	Foi verificado se:			
11	Há previsão contratual de prestação de serviços de horas suplementares?			
12	Houve prestação de serviço de horas suplementares?			
13	Havia autorização para a realização de horas suplementares?			
14	Houve formação de banco de horas?			
15	Houve afastamentos por motivo de doença?			
16	Houve admissão/demissão de pessoal?			
17	As pendências apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas?			
	Observou-se no registro de ponto (folha por folha):			
18	O intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora para carga horária acima de 6h (CLT, art. 71, caput)?			
19	O intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas (CLT, art. 66, caput)?			
20	A carga horária prevista em contrato para cada categoria?			
21	A concessão de descanso semanal (CLT, art. 67, caput)?			

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO I-III	
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - CONTRATO TSE Nº XX/201X	
IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:	
Objeto:	Prestação de serviços especializados na área de Comunicação Social, compreendendo serviços de redação jornalística e de reportagem fotográfica - núcleo permanente - e serviços de apoio para realização de atividades de comunicação durante o período eleitoral - núcleo cobertura jornalística das eleições, mediante alocação de postos de trabalho.
Contratante:	Tribunal Superior Eleitoral
Contratada:	
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 14 TSE, de 18/12/2017, que os serviços, relacionados no Contrato acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos previstos no Anexo I do Edital - Termo de Referência. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.	
DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscalização Administrativa do Contrato	CONTRATADA Preposto

Nome Mat.:	Nome Mat.:
Brasília, _____ de _____ de 20 _____	

ANEXO I-IV - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
A empresa Nome da Empresa, com sede na Endereço da empresa, na cidade de Cidade, (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-0, neste ato representada pelo seu Cargo do Representante, Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante, CPF nº CPF do Representante, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador, portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborador, CPF nº CPF do Colaborador, para atuar como preposto no âmbito do Contrato TSE nº xx/xxxx.	
2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:	
a)	Ser acessível ao Contratante, por intermédio de número de telefones fixo e celular informado neste formulário.
b)	Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.
c)	Providenciar junto à Contratada as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito.
d)	Observar e orientar os profissionais, quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva Contratada, a correção das falhas verificadas.
e)	Fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais.
f)	Providenciar a imediata substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, conforme as exigências previstas nesse Termo de Referência.
g)	Desenvolver outras atividades de responsabilidade da Contratada, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado.
h)	Verificar se os funcionários da contratada encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço.
3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo (DDD) 00000-0000 e celular (DDD) 00000-0000 ou do e-mail email@email.com.br. 4. A Nome da Empresa compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.	

ANEXO I-V - ORDEM DE SERVIÇOS PARA POSTOS SOB DEMANDA

Ordem de Serviço (OS) COAV/SECOM nº ____/20 ____

Contrato TSE nº XX/XXXX	
Unidade solicitante:	Tribunal Superior Eleitoral – TSE
	Prestação de serviços na área de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de rádio e televisão de cunho jornalístico, informativo, educativo e institucional, de orientação social, a serem realizados de forma contínua e permanente – Núcleo

Objeto	Permanente, temporária durante o período eleitoral – Núcleo de Apoio às Eleições e por demanda - Postos sob Demanda, mediante alocação de posto de trabalho, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência.														
Horário de início		Horário de término													
Data:															
Descrição da demanda:															
Detalhes sobre a Execução:															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Posto</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sonoplasta</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Diretor de imagem</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Operador de mídia audiovisual</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Operador de Câmera UPE</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Posto	Quantidade	Sonoplasta		Diretor de imagem		Operador de mídia audiovisual		Operador de Câmera UPE					
Posto	Quantidade														
Sonoplasta															
Diretor de imagem															
Operador de mídia audiovisual															
Operador de Câmera UPE															
Observações complementares:															
Fiscal do Contrato Tribunal Superior Eleitoral	Representante da Contratada														

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **24/11/2021, às 19:31**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei_11419_2006.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1854746&crc=8C41494B,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1854746** e o código CRC **8C41494B**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 83/2021

MODALIDADE: PREGÃO

FORMA: ELETRÔNICA

ANEXO IV

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, e, de outro lado, a empresa, com sede, na cidade de, CNPJ nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, decorrente da **Licitação TSE nº ____/202__**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2021.00.000001131-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço na área de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de rádio e televisão de cunho jornalístico, informativo, educativo e institucional, de orientação social, a serem realizados de forma contínua e permanente – **Núcleo Permanente**, temporária durante o período eleitoral – **Núcleo de Apoio às Eleições** e por demanda - **Postos sob Demanda**, mediante alocação de posto de trabalho, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Edital da Licitação e seus anexos, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº

....., segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2 . Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas no art. 30 da Instrução Normativa nº 1/2006, combinadas com as disposições previstas no Guia Prático de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

4 . Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5 . Providenciará o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 6/2020 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE**, observada as Resoluções CNJ nºs 169/2013, 183/2013, 248/2018 e 301/2019.

6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

7. Comunicará, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como ao Ministério do Trabalho e Previdência acerca de irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores.

8. Liberará os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no prazo e condições constantes da IN TSE nº 6/2020, ou a que vier substituí-la, sendo que o saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

9. Emitirá ordem de serviço formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, informando que a **CONTRATADA** deverá adotar as providências para deslocamento de profissionais em caso de necessidade de os serviços serem prestados em cidade diversa a do local da contratação.

10. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após o início da vigência deste contrato, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.1. A prestação de serviço dos postos de trabalho ocorrerá, predominantemente, no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, bem como em outras localidades por ocasião de eventos que o Tribunal participar.

1.2. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas para os postos de produtor sênior, produtor pleno, produtor júnior, editor de conteúdo pleno, editor de conteúdo júnior, roteirista, sonoplasta, editor de mídias audiovisuais sênior, editor de mídias audiovisuais júnior, supervisor técnico, diretor de fotografia, diretor de imagem, assistente de estúdio, operador de mídias audiovisuais, técnico de sistemas audiovisuais, almoxarife, assistente de operações audiovisuais, operador de câmera, repórter sênior de audiovisual e repórter júnior de audiovisual e supervisor de operações, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais de serviço; excluídos os 15 (quinze) minutos diários de intervalo obrigatório.

1.3. A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas para os postos de chefe de redação, diretor de programas e supervisor técnico e secretário de redação em rádio e TV, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais de serviço; excluída a 1 (uma) hora diária de intervalo obrigatório.

1.4. Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão (ponto facultativo, por exemplo), os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATADA** e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

1.5. O serviço suplementar prestado no dia 30 de novembro – dia do Evangélico (Lei Distrital nº 893/95) terão suas horas compensadas no feriado do dia do Servidor Público (dia 28 de outubro ou outra data indicada à conveniência da Administração) no caso de ambos recaírem em dias úteis.

1.5.1. Na impossibilidade de aplicação do item 1.5, a prestação do serviço no dia 30 de novembro ocorrerá normalmente, com posterior compensação das horas trabalhadas, observando as exigências da IN nº 12/2017 – TSE, podendo a Administração dispensar sua execução caso não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

2. Alocar nos postos de trabalho profissionais que atendam aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no item 3.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3. Orientar os profissionais a serem alocados no posto de trabalho objeto deste contrato quanto às atribuições a serem observadas, conforme especificado no item 3.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4. Suprir a ausência de funcionário no posto de trabalho no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do fiscal do contrato, devendo o profissional substituto atender aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, observada a prévia autorização do fiscal do contrato, bem como as disposições contidas no item 3.5 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Substituir definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do **CONTRATANTE**.

5.1. É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais, sendo vedada a possibilidade de recontração.

6. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato.

7. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os

esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

10.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual.

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato.

12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste contrato.

12.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, em caso de condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

15. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regulamente as atividades contratadas.

16.1. A **CONTRATADA** também deve apresentar no transcorrer da execução qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 48 horas.

16.2. Os acordos coletivos e/ou convenções coletivas das categorias deverão ser fornecidos anualmente tão logo estejam protocolados e/ou homologados no Ministério do Trabalho e Previdência.

17. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na Instrução Normativa - TSE nº 3/2018 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

17.1. Para promover a abertura da referida conta-corrente são necessários os seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou

proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;

f) Comprovante de faturamento;

g) Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);

h) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

i) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

18. Cientificar-se dos procedimentos a seguir relacionados quanto aos valores destacados do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA**, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 3/2018 e Resoluções CNJ nºs 169/2013, 183/2013, 248/2018 e 301/2019, são os seguintes:

a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE;

b) As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

c) Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

e) Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

f) Atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

g) Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

19. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

20. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

21. Efetuar, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto, por intermédio de GRU.

22. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela

CONTRATADA, dentro desse prazo.

23. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

24. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transporte;
- g) adicionais noturnos;
- h) auxílio vestuário especial para os seguintes postos: supervisor técnico, supervisor de operações, assistente de operações audiovisuais, operador de câmara, técnico de sistemas audiovisuais;
- i) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados e/ou retirados.

25. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho.

25.1. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** deve permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas, para fins de liquidação. É vedado à **CONTRATADA** deixar que seus empregados exerçam suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

25.2. A **CONTRATADA** poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

25.3. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2012.

25.4. O controle eletrônico utilizado pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho poderá ser disponibilizado à **CONTRATADA** para o controle de frequência de seus empregados. Todavia, a **CONTRATADA** deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria), haja vista que o sistema adotado no TSE pode não atender todos os aspectos da legislação trabalhista.

26. Controlar os postos de trabalho que eventualmente venham a trabalhar após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, nos termos do subitem 3.3.3 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

27. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estarão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

28. Orientar todos os profissionais alocados nos postos de trabalho a:

- a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou

de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;

c) apresentar-se respeitando as normas internas do TSE de apresentação, segurança e disciplina;

d) portar em lugar visível o crachá de identificação;

e) sempre utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;

f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no intervalo de almoço;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço.

29. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TSE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.

29.1. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

29.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2ª via no caso de extravio.

29.3. Os custos com a confecção dos crachás são de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à conta única do Tesouro Nacional. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria de Administração.

30. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

30.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao repasse de valores, por parte do TSE, pelos serviços prestados.

31. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

32. Proceder à entrega (pagamento) antecipada do vale-transporte (caso haja) e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência. O vale-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo.

32.1. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

32.2. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a **CONTRATADA** deverá fornecer os vales-transporte e alimentação antes da data de início da prestação de serviços, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

33. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

34. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta-corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

35. Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao **CONTRATANTE**, para ciência, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se os seguintes critérios:

35.1. O fiscal do contrato notificará a **CONTRATADA** se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos antes do período da fruição do benefício.

35.2. Nos períodos de recesso forense a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sendo facultada à contratada a concessão de férias coletivas.

35.3. Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

36. Manter seus funcionários capacitados para as atividades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, providenciando cursos e reciclagens sempre que o fiscal identificar a queda ou a insuficiência na qualidade dos serviços prestados.

36.1. Sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica em que os profissionais envolvidos necessitem do novo conhecimento, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da necessidade de capacitação de sua equipe ou de sua substituição por outra já capacitada.

36.2. Após a notificação, a contratada deverá ter seus profissionais capacitados ou substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação.

36.3. A capacitação solicitada será realizada às expensas da **CONTRATADA** e sem ônus adicional à **CONTRATANTE** e se dará fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

36.4. O **CONTRATANTE** poderá indicar empregado(s) da **CONTRATADA** para treinamento(s), desde que observada a necessidade e a correlação com as atividades técnicas desempenhadas.

36.5. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro.

37. Comprovar a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

38. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

39. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito.

40. Disponibilizar o acesso de seus empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

41. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

42. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do início da vigência contratual, comprovante de seus empregados no PIS/PASEP.

43. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais, com avaliação física e psicológica, dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) comprovação de que os funcionários locados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência - Anexo do Edital da Licitação;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) informar os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

g) termos de responsabilidade assinado pelos profissionais alocados nos postos de trabalho quanto ao cumprimento das orientações e quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, no caso de prestação de serviço na modalidade de teletrabalho.

44. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**;

a.1) Cumpre ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e ao Ministério do Trabalho e Previdência irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores;

b) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários.

45. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

46. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante previa autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU.

47. Em decorrência de endemias e pandemias, quando forem estabelecidas restrições sanitárias:

47.1. Fornecer máscaras de proteção aos seus funcionários, ou outros equipamentos de proteção individual, conforme o caso, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo Contratante.

47.2. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas com grande capacidade de transmissão entre pessoas, quando o isolamento se fizer necessário para evitar a propagação da doença, sem prejuízo da prestação dos serviços.

48. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução da contratação, nos termos do Anexo I-V do Edital da Licitação.

48.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura deste contrato.

48.1.1. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

48.1.2. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

48.2. A **CONTRATADA** não poderá indicar para função de preposto funcionários alocados nos postos de trabalho.

48.2.1. O preposto indicado deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos empregados em serviço, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

48.3. Todos os custos relacionados ao preposto(s), inclusive os custos necessários ao exercício de suas atividades, deverão ser suportados pela Taxa de Administração.

48.4. Todo o material de escritório a ser utilizado pelo preposto na consecução do contrato será fornecido pela **CONTRATADA**, incluindo impressora, tonner, papel, envelopes, canetas e demais materiais necessários ao desempenho das atividades, o que deve ser devidamente acompanhado pelos fiscais.

48.5. O local de trabalho do preposto deverá ser na Secretaria de Comunicação e Multimídia do TSE, pelo menos no período vespertino.

48.6. O preposto não precisará permanecer nas dependências do Tribunal durante os períodos matutinos e noturnos. Todavia, deverá comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas no dia requerido, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

48.7. O preposto deverá, ainda:

a) ser acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação;

b) manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

c) providenciar junto à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

d) observar e orientar os profissionais, quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva **CONTRATADA**, a correção das falhas verificadas;

e) fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais;

f) providenciar a substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, conforme as exigências previstas neste contrato;

g) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;

h) verificar se os funcionários da **CONTRATADA** encontram-se com a apresentação compatível com o serviço;

i) reconhecer a possibilidade de sobrestamento do total ou parte do faturamento, caso a contratada não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

49. Entregar mensalmente, à fiscalização administrativa do contrato os seguintes documento exigidos para liquidação e pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato:

b.1) guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação;

b.2) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade “Branco”), Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade “Branco”); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, ou dos instrumentos que venham a substituí-los;

c) resumo discriminado do faturamento demonstrando os quantitativos de postos, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

f) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado.

i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do auxílio creche, auxílio vestuário especial, seguro de vida dos trabalhadores, observando as exigências previstas na referida convenção.

49.1. Caso não haja comprovação quanto às alíneas **f, g, h e i**, em sua integralidade, o TSE poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

50. Apresentar à Secretaria de Administração do TSE a cópia do ofício,

com comprovante de entrega e recebimento da Receita Federal do Brasil-SRF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega na SRF.

51. Elaborar e apresentar o plano de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da vigência do contrato, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência.

52. Cumprir os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

53. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

54. Acompanhar a execução dos serviços, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados por meio do atendimento de critérios mínimos de produtividade e adequação predefinidos, conforme item 3.8 do Capítulo 3 do Termo de Referência e de acordo com os critérios de avaliação definidos no Formulário de Avaliação de Desempenho - Anexo I-I do Edital da Licitação.

57. Observar os procedimentos para ressarcimento de despesas com viagens, conforme definido no item 3.7 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

58. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço total, por posto de trabalho, a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, atualizado com o último preço negociado e aceito no pregão, sendo de R\$ ____ (_____) o valor estimado deste contrato, incluindo o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referentes às despesas com viagens previstas no item 3.7 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, conforme Capítulo 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.4 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.4. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Instrução Normativa TSE nº 6/2020 e

Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019, constantes do Anexo III do Edital da Licitação.

1.5. O atesto do objeto contratado dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.6. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN nº 14/2017 – TSE;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com o TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

c) verificação da necessidade de adequação do pagamento, considerando eventuais reduções no montante pago a título de "taxa de lucro", decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimas estabelecidas no item 3.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e conforme Avaliação de Desempenho a ser aplicada trimestralmente à **CONTRATADA**, nos termos do Anexo I-I do Edital da Licitação;

d) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

e) comunicação à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.

1.7. Ficará suspenso o prazo de emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos pendentes. A **CONTRATADA** terá até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da fiscalização administrativa, para apresentar ao TSE o que foi solicitado. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. O descumprimento da obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

1.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

2. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado para o atesto da NF pelo responsável, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

3. As notas fiscais e os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

5. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão

rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, exceto para os casos em que as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do subitem 1.4 desta Cláusula, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

8. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

9. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita no item 49 da Cláusula Quarta deste contrato.

10. Os serviços que venham a ser realizados após as 22h devem observar, sempre que possível, o limite de 2 (duas) horas diárias, caso contrário, deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e convenção coletiva de trabalho da categoria, devendo-se, ainda, ser observado o disposto no subitem 3.3.3 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

10.1. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

11. Os serviços prestados em regime suplementar aos sábados e domingos dos finais de semana de primeiro e segundo turno das eleições, deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e farão jus ao pagamento em pecúnia, observado o limite de 10 (dez) horas por dia. Nos casos em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264.

11.1. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

12. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela contratada durante a avença.

13. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

14. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

15. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = \{ (6/100)/365 \}$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

2.1. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a contratada adquiriu o direito à repactuação.

2.2. Caso na data da prorrogação contratual não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à **CONTRATADA**, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

2.3. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a **CONTRATADA** deverá exercer o seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

3. Havendo redução ou aumento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da **CONTRATADA**, no período antecedente à prorrogação, o **CONTRATANTE** fará os ajustes por ocasião da repactuação.

4. Havendo redução ou aumento das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidade e licenças-paternidades, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o **CONTRATANTE** fará os ajustes por ocasião da repactuação de preço.

5. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados no posto de trabalho.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta

fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2021, na Natureza de Despesa 33.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, nas Ações Publicidade e Pleitos, compromissada pela Nota de Empenho nº....., de/...../....., no valor estimado de R\$ (.....).

CLÁUSULA DEZ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto no item 1 da Cláusula Quarta deste contrato, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 16º (décimo sexto) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento

contratual.

5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes de alcançar 10 (dez) pontos iniciais, será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

5.1. A título de aprendizado, o descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 antes do alcance dos 10 (dez) pontos iniciais será apurado e penalizado somente mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na Tabela 1, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, no âmbito da Fiscalização contratual.

5.2. A contagem de pontos contemplará todos os eventos da Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.

5.2.1. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato.

5.3. Alcançado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das multas de mora previstas na Tabela 2.

5.3.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das multas constantes da Tabela 2, nos termos do item 5.2, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no item 8 desta Cláusula, em que a aplicação das multas de mora atinja 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, será configurada a inexecução total do contrato com a aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** incorra nas situações previstas nos itens 8 e 14 da Tabela 3 poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato e rescisão do contrato, ao invés da aplicação da multa correspondente ao Grau 7 da Tabela 2 ou da contabilização dos pontos de infração da Tabela 1, a depender do grau de responsabilidade da **CONTRATADA** e da gravidade dos fatos.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e de seus anexos não	1	Por item e por

	previstos nesta tabela de multas.		ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar que qualquer profissional exerça suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular que não permita a aferição do horário de início e término da jornada de trabalho e o período de fruição do intervalo mínimo intra-jornada conforme determinação legal.	3	Por empregado
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	5	Por ocorrência
6	Deixar de indicar e de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia
7	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por ocorrência
8	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE .	7	Por ocorrência
9	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CONTRATANTE .	3	Por ocorrência
10	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
11	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por empregado
12	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	7	Por dia
14	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência
15	Não providenciar no prazo estipulado no contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados.	2	Por empregado e por dia
16	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília.	4	Por dia
17	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência e por dia
18	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia
19	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	3	Por empregado e por dia
20	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	Por ocorrência e por dia
21	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	5	Por empregado e por ocorrência
22	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por empregado e por dia
23	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	2	Por ocorrência
24	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia
25	Retirar equipamentos das dependências do TSE, sem autorização prévia do CONTRATANTE , por dia e por ocorrência, até a devolução do equipamento.	5	Por dia e por ocorrência

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), que corresponde ao máximo de 25 dias.

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar, no prazo estipulado, à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

11. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

11.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

11.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

11.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

11.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

12.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

13. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

14. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

15. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

16. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002,

aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de ____/____/2021 e duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento do posto de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas semanais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as

despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **24/11/2021, às 19:31**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419/lei114192006.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1854760&crc=48A56C82)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1854760&crc=48A56C82](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1854760&crc=48A56C82).

informando, caso não preenchido, o código verificador **1854760** e o código CRC **48A56C82**.